



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

# Documento Nº 62409/25

**EXERCÍCIO:** 2025

**SUBCATEGORIA:** Licitações

**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de São José de Espinharas

**DATA DE ENTRADA:** 14/05/2025

**ASSUNTO:** Licitação - 00015/2025 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - Contratação do artista 8213;Gustavinho Sanfoneiro para realização de show musical com duração de 01h, no dia 30 de maio de 2025, em comemoração à tradicional festividade junina 8213;São João da Gente, promovida pelo Município de São José de Espinharas/PB

**INTERESSADOS:** Rafaela Horacio de Sousa Barreto  
Thaise Gomes de Sousa



À PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS-PB

### CONSULTA DE PREÇO

PARTICIPAÇÃO ARTISTICA MUSICAL DE GUSTAVINHO SANFONEIRO  
NO TRADICIONAL SÃO JOÃO DA GENTE NA CIDADE DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS-PB

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS	DATA	VALOR DO CACHÊ
01	UMA PARTICIPAÇÃO DE GUSTAVINHO SANFONEIRO	30/05/2025	R\$15.000

51.249.125GUSTAVO DE LUCENA GOMES

CNPJ:51.249.125/0001-90

CIDADE DE :SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS-PB

VALOR DA PROPOSTA R\$ 15.000

DURAÇÃO (1:00 UMA HORA )

VALIDADE DA PROPOSTA: 30 DIAS

FORMA DE PAGAMENTO: APÓS O SHOW

PATOS-PB, 11 DE ABRIL DE 2025



Documento assinado digitalmente

GUSTAVO DE LUCENA GOMES

Data: 11/04/2025 13:40:18 -0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

GUSTAVO DE LUCENA GOMES  
RESPONSÁVEL PELA EMPRESA



A PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS -PB

51.249.125 GUSTAVO DE LUCENA GOMES , COM SEDE NA RUA EMILIA FRANCISCA DE SOUSA DANTAS Nº34 BAIRRO NOVO HORIZONTE PATOS-PB,CNPJ 51.249.125/0001-90 REPRESENTADA PELA Sr.GUSTAVO DE LUCENA GOMES ,CPF: 059.372.454-23 E RG:2999463 ENCAMINHA PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO PARA SHOW EM PALCO DO ARTISTA EM PRAÇA PUBLICA

**GUSTAVINHO SANFONEIRO**

- OBJETO: SHOW DA BANDA GUSTAVINHO SANFONEIRO
- DATA: **30/05/2025**
- HORARIO: A COMBINA
- DURAÇÃO DE SHOW: **1:00 HORA**
- VALOR :R\$ **15.000**
- O VALOR DA REFERIDA PROPOSTA COMPLETA OS CUSTOS ABAIXO

DESCRIÇÃO DA DESPESA	
CACHE DO ARTISTA	R\$: 7.000
TRANSPORTE ATE A CIDADE	R\$: 1.000
EQUIPE ,MUSICOS	R\$: 5.000
CUSTO DE ESCRITORIO, IMPOSTO, EMPRESARIA	R\$: 2.000
CUSTO DA APRESENTAÇÃO	TOTAL:R\$ 15.000

FORMA DE PAGAMENTO: A SEREM DEPOSITADOS NA CONTA BANCO MERCADO PAGO - AGENCIA 0001 CONTA 7054190801-9 - PIX 51.249.125/0001-90 CONTA DA EMPRESA 51.249.125GUSTAVO DE LUCENA GOMES REPRESENTANTE LEGAL DO ARTISTA **GUSTAVINHO SANFONEIRO** O VALOR :R\$( **15.000** )

PROPOSTA VÁLIDA POR 30 DIAS

PATOS-PB ,11 DE ABRIL DE 2025

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** GUSTAVO DE LUCENA GOMES  
Data: 11/04/2025 13:34:49-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

51.249.125GUSTAVO DE LUCENA GOMES



Estado da Paraíba  
Município de São José de Espinharas  
Prefeitura Municipal

## ASSESSORIA JURÍDICA

INEXIGIBILIDADE 00015/2025

Ementa: PARECER JURÍDICO - EXAME DE LEGALIDADE - INEXIGIBILIDADE - Contratação do artista "Gustavinho Sanfoneiro" para realização de show musical com duração de 01h, no dia 30 de maio de 2025, em comemoração à tradicional festividade junina "São João da Gente", promovida pelo Município de São José de Espinharas/PB. Parecer favorável.

### I. DO RELATÓRIO:

Trata-se na espécie de Processo Administrativo, protocolado sob o nº 250428IN00015/2025, que visa à contratação através de INEXIGIBILIDADE Nº 00015/2025.

O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos:

- 1) Documento de Formalização da Demanda;
- 2) Estudo Técnico Preliminar;
- 3) Termo de Referência;
- 4) Autorização do ordenador de despesa;
- 5) Reserva orçamentária;
- 6) Certidões negativas fiscais e trabalhista e demais documentos de habilitação;
- 7) Minuta de termo de contrato.

No caso em análise, vem a Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo responsável pela demanda requerer a contratação em tela, nos termos acima expostos, motivo pelo qual aportam os autos nesta Assessoria Jurídica para análise jurídica, nos termos do parágrafo único do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

Eis o relatório.

### II. ABRANGÊNCIA DA ANÁLISE JURÍDICA:



Estado da Paraíba  
Município de São José de Espinharas  
Prefeitura Municipal

Consigne-se que a presente análise considerará tão somente os aspectos estritamente jurídicos da questão trazida ao exame desta Assessoria, partindo-se da premissa básica de que, ao propor a solução administrativa ora analisada, o administrador público se certificou quanto às possibilidades orçamentárias, financeiras, organizacionais e administrativas, levando em consideração as análises econômicas e sociais de sua competência.

### III. DA ANÁLISE JURÍDICA DA INEXIGIBILIDADE:

As contratações públicas se subordinam ao regime das licitações e possui raiz constitucional, como preconizado no inciso XXI do art. 37 da Carta Magna.

A matéria foi regulamentada pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021), que excepcionou a regra da licitação em duas espécies de procedimentos:

- a) dispensa de licitação (art. 75);
- b) inexigibilidade de licitação (art.74).

Conforme dispõe o artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos de contratação de profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, in verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...).

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

De plano, verifica-se que a nova legislação ainda não tornou mais objetivos e precisos os requisitos necessários à comprovação desta hipótese de inexigibilidade, uma vez que pouco modificou na descrição deste tipo de contratação direta, em comparação com a anterior redação.

Entretanto, a nova lei incorporou a jurisprudência, já firmada, especialmente no âmbito dos Tribunais de Contas, acerca do significado da expressão "empresário exclusivo". Nesse intento, o parágrafo 2º do referido art. 74 assim dispõe:

Art. 74. (...)



Estado da Paraíba  
Município de São José de Espinharas  
Prefeitura Municipal

(...) § 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Analisando o dispositivo legal citado no início deste item (artigo 74, II, da Lei nº 14.133/2021) constam os seguintes requisitos e condicionantes para tal contratação direta, de caráter cumulativo, a realização de contratação diretamente com o artista ou por intermédio de empresário exclusivo e a demonstração de consagração do artista perante a crítica especializada ou opinião pública.

Em relação ao primeiro requisito, vê-se que a hipótese de inexigibilidade em questão exige que a contratação seja feita diretamente com o artista ou por meio de empresário exclusivo.

Em suma, falaremos brevemente sobre o instituto do empresário exclusivo, que refere-se ao caso concreto.

Dispõe o artigo 74, § 2º, que a exclusividade do empresário (pessoa física ou jurídica) deve ser comprovada por meio de “contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico”. Tratando-se de negócio jurídico de agenciamento e/ou representação firmado pelo artista com terceiro, o primeiro documento que deve ser providenciado é o contrato, declaração, carta ou outro documento idôneo, registrado em cartório para esse fim.

É por meio desses documentos que a Administração Pública tomará conhecimento acerca da remuneração cobrada pelo empresário, se o mesmo é exclusivo do artista e se atua em seu âmbito territorial, bem como se o contrato é vigente.



Estado da Paraíba  
Município de São José de Espinharas  
Prefeitura Municipal

No que diz respeito à segunda parte do raciocínio, nota-se a presença da conjunção “ou” no inciso II do artigo 74, que demonstra a desnecessidade da presença de ambas as formas de consagração do artista, bastando apenas uma (consagração do artista perante a crítica especializada ou opinião pública).

Por relevante ao caso, destaca-se a sempre pertinente doutrina de Marçal Justen Filho:

“(…) deverá haver um requisito outro, consistente na consagração em face da opinião pública ou da crítica especializada. Tal se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoa destituída de qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho de sua arte.”

A consagração pela crítica especializada é evidenciada por meio da manifestação de autores ou veículos renomados sobre o produto artístico que se pretende contratar via inexigibilidade de licitação. Essa manifestação, por óbvio, não consiste apenas na menção a apresentações, pois crítico é aquele que escreve ou comenta arte, analisando seus vários parâmetros de qualidade.

Já em relação à opinião pública, recomenda-se a comprovação através de recortes de jornais e revistas, entrevistas e qualquer outro material que possua o condão de provar a popularidade do futuro contratado.

No caso concreto, entende-se que tal requisito vem aparentemente comprovado através dos documentos juntados ao processo.

Como em qualquer outra contratação pública, a hipótese sob exame também exige fundamentadas justificativas quanto ao preço (art. 72, inciso VII, Lei nº 14.133/2021) ofertado pelo artista selecionado pela Administração Pública.

Quanto à justificativa de preços, deve a Administração verificar se o cachê cobrado por aquele artista ao ente contratante possui compatibilidade com a contrapartida requerida pelo artista em outras apresentações suas, seja para a iniciativa privada, seja para outros órgãos/entidades da Administração Pública, motivo pelo qual tal consulta poderá incluir tanto o preço cobrado em eventos particulares como em eventos custeados por verba pública.





Estado da Paraíba  
Município de São José de Espinharas  
Prefeitura Municipal

Prosseguindo, os incisos II e IV do artigo supracitado tratam, respectivamente, da estimativa de despesa e da demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Em relação à disponibilidade orçamentária, consta ata de autorização da LOA e termo de reserva emitido pelo setor competente, atestando a existência de recursos para fazer frente à despesa.

Após a juntada da documentação pertinente, a equipe técnica da Administração Pública contratante deverá apreciá-la, manifestando-se pela concordância ou não quanto à presença dos requisitos amiúde enfrentados. É o que prevê o inciso III do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

#### **IV. DA REGULARIDADE JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA E DEMAIS REQUISITOS LEGAIS**

Referente à pessoa, física ou jurídica, a ser contratada, deve a Administração se certificar de que a futura contratada possui a necessária aptidão jurídica para a ser contratada, nos termos da lei.

A verificação quanto à possibilidade jurídica de se contratar determinada pessoa é realizada por meio de aferição quanto aos requisitos de habilitação dispostos em lei. Nesse sentido, no que tange aos processos de contratação direta, a Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

O art. 62 da Lei nº 14.133/2021, por sua vez, esclarece o conceito de habilitação:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;



Estado da Paraíba  
Município de São José de Espinharas  
Prefeitura Municipal

- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira

Nesse ponto, registre-se, por relevante, que a habilitação jurídica deve ser limitada à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando for o caso, de autorização para o exercício da atividade que se pretende dela contratar.

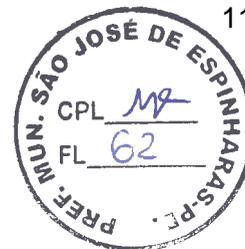
Lado outro, imprescindível, em regra, a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Vejamos:

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Ao final, ainda, deve ser apresentada a autorização da autoridade competente para a contratação e realização da despesa por inexigibilidade, a qual deve ser instruída com despacho motivado e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, VIII e parágrafo único, da Lei nº 14.133/21).

Por fim, é necessário conferir a devida publicidade ao ato da autoridade competente que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato.



Estado da Paraíba  
Município de São José de Espinharas  
Prefeitura Municipal

E o meio eleito pela Lei nº 14.133/2021 para instrumentalizá-la compreende o sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único).

Assim, conforme todo o exposto, é certo que, desde que cumpridos os requisitos exigidos pela lei, a contratação poderá ser enquadrada enquanto hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do caput, do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021.

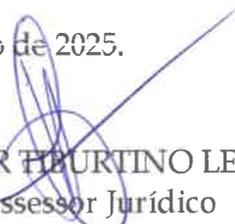
#### V. DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, considerando a natureza do objeto a ser contratado pela via direta, e o atendimento ao que dispõe a legislação que rege a matéria, opino pela viabilidade jurídica da inexigibilidade da licitação pretendida, com fulcro no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Ressalte-se que o presente parecer restringe-se aos aspectos legais do procedimento, ausente juízo de valor referentes aos aspectos econômico e técnico, nem da oportunidade e conveniência da decisão adotada.

É o parecer. S.M.J.

São José de Espinharas, 05 de Maio de 2025.

  
HÉBER TEURTINO LEITE  
Assessor Jurídico  
OAB-PB 13.675



Estado da Paraíba  
Município de São José de Espinharas  
Prefeitura Municipal

### DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO

Aprovo o Termo de Referência e aceito a justificativa apresentada pelo Secretário de Educação, Cultura, Esportes e Autorizo a comissão de contratação, a dar prosseguimento ao procedimento para o objeto Contratação do artista “Gustavinho Sanfoneiro” para realização de show musical com duração de 01h, no dia 30 de maio de 2025, em comemoração à tradicional festividade junina “São João da Gente”, promovida pelo Município de São José de Espinharas/PB.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021 encaminhe – se para o departamento de contabilidade para confirmação da Dotação Orçamentária apresentada para o respectivo objeto, bem como para o Setor Jurídico para analisar e proferir Parecer Jurídico que a nosso ver se configura como Inexigibilidade de licitação.

São José de Espinharas - PB, 29 de abril de 2025

Atenciosamente;

THAISE GOMES DE SOUSA  
PREFEITA CONSTITUCIONAL



Estado da Paraíba  
 Município de São José de Espinharas  
 Prefeitura Municipal

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS**

1.1. Contratação do artista "Gustavinho Sanfoneiro" para realização de show musical com duração de 01h, no dia 30 de maio de 2025, em comemoração à tradicional festividade junina "São João da Gente", promovida pelo Município de São José de Espinharas/PB, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Contratação do artista "Gustavinho Sanfoneiro" para realização de show musical com duração de 01h, no dia 30 de maio de 2025, em comemoração à tradicional festividade junina "São João da Gente", promovida pelo Município de São José de Espinharas/PB.	Show	01

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados da assinatura do contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**2. JUSTIFICATIVA**

A festividade "São João da Gente" é parte do calendário oficial de eventos do município, sendo um dos momentos mais aguardados pela comunidade e visitantes, contribuindo para o fortalecimento da identidade cultural, valorização das tradições nordestinas e promoção do turismo local.

O artista Gustavinho Sanfoneiro possui forte apelo popular na região e é amplamente reconhecido por seu repertório voltado ao forró tradicional e à música nordestina, estilos que dialogam diretamente com o espírito junino da festividade. Sua apresentação promete atrair significativo público, impulsionando a economia local, especialmente nos setores de comércio informal, alimentação e hospedagem.

Além disso, trata-se de artista com carreira consolidada, com agenda compatível e disponibilidade na data proposta, não sendo identificado, no momento, outro artista com o mesmo perfil e representatividade regional capaz de atender às expectativas do evento com a mesma eficácia.

A contratação se dará por inexigibilidade de licitação, conforme o art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que se trata de artista consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, sendo a contratação realizada diretamente com o próprio artista ou seu representante exclusivo.

Diante do exposto, a contratação do cantor Gustavinho Sanfoneiro mostra-se adequada, vantajosa e em consonância com o interesse público, contribuindo para o sucesso do evento e o fortalecimento das manifestações culturais do município.

**3. DA FUNDAMENTAÇÃO**

3.1. O objeto da contratação está previsto no Planejamento da Contratação, conforme consta nas informações básicas deste termo de referência.

3.2. O amparo legal Inexigibilidade, está fundamentado no art. no 74 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:



Estado da Paraíba  
Município de São José de Espinharas  
Prefeitura Municipal

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

3.3. Aplica-se a este Termo de Referência, a seguinte legislação: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; Lei Federal nº 14.133, de 2021; Lei Complementar Federal nº 101, de 2000; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

#### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 4.1. Será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente para formalização da contratação.
- 4.2. No valor do contrato estão inclusos os custos de cachê, hospedagem, alimentação e transporte, ficando sob a responsabilidade da Contratante o fornecimento de estrutura como (palco, sonorização, iluminação e outros) para realização da atividade, e os demais termos encaminhados na proposta.
- 4.3. O Cantor deverá se apresentar no local do evento com no mínimo 01 hora de antecedência para verificação da estrutura necessária para a apresentação.
- 4.4. A solução proposta é a contratação por Inexigibilidade do artista "Gustavinho Sanfoneiro", para composição das atrações artísticas do "São João 2025", evento realizado por esta Secretaria, conforme descrição apresentada neste Termo. A escolha deve-se ao fato da singularidade do serviço contratado, por tratar-se de cunho artístico e cultural, nos termos da Lei nº 14.133/2021, que prevê em seu artigo 74, os casos em que se justifica inexigibilidade de licitação devido à inviabilidade de competição.

#### 5. DO PRAZO DE INICIO E VIGÊNCIA:

- 5.1. O início da prestação dos serviços ocorrerá conforme as características e necessidades da Prefeitura Municipal, tendo como data prevista para a apresentação da artista o dia 30 de maio de 2025, após a assinatura do contrato.
- 5.2. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados da assinatura do contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### 6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 6.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 6.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 6.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



Estado da Paraíba  
Município de São José de Espinharas  
Prefeitura Municipal

- 6.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 6.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 6.8. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 6.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 6.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 6.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 6.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula *ad judicium*, habilitando a CONTRATADA para representá-la em juízo, até o trânsito em julgado, da demanda objeto do presente contrato;
- 7.2. A CONTRATANTE não poderá outorgar poderes para patrocínio de outro escritório e/ou advogado, nos autos da demanda objeto deste contrato, sem que a CONTRATADA tenha descumprido suas obrigações ou dado causa a rescisão contratual, estando sujeito às culminações administrativas, cíveis e criminais, se assim proceder;
- 7.3. Proporcionar todas as condições e fornecer as informações solicitadas para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Contrato;
- 7.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta;
- 7.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 7.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 7.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de eventual penalidade;
- 7.8. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação.

## 8. DA RAZÃO DA ESCOLHA E COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS MÍNIMOS DE HABILITAÇÃO

A futura CONTRATADA é a Empresa 51.249.125 GUSTAVO DE LUCENA GOMES, CNPJ nº 51.249.125/0001-90, com sede na Rua Emilia Francisca de Sousa Dantas, S/N, Novo Horizonte, Patos - PB,



Estado da Paraíba  
Município de São José de Espinharas  
Prefeitura Municipal

CEP: 58.704-713, neste ato representada por GUSTAVO DE LUCENA GOMES, residente e domiciliado na Rua Emília Francisca de Sousa Dantas, S/N, Novo Horizonte, Patos - PB, CPF Nº 059.372.454-23, Carteira de Identidade nº 2999463 - SSP/PB, conforme documentação em anexo, a qual atende os requisitos mínimos de Habilitação. No que se refere a qualificação técnica da futura contratada, trata da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da contratação.

### 9. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

9.1. Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a 51.249.125 GUSTAVO DE LUCENA GOMES, CNPJ nº 51.249.125/0001-90, com sede na Rua Emília Francisca de Sousa Dantas, S/N, Novo Horizonte, Patos - PB, CEP: 58.704-713, com o valor global ofertado de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

9.2. Este valor inclui os custos de cachê, hospedagem, alimentação e transporte. Ficando sob a responsabilidade da Contratante o fornecimento de palco, sonorização e iluminação para realização da atividade, e os demais termos encaminhados na proposta.

9.3. Por tratar-se de atividade de cunho cultural e artística, onde cada artista apresenta particularidades, e custos relacionados a estas, de forma diferenciada, torna-se difícil a comparação deste tipo de serviço. Desta forma, para efeito de verificação da razoabilidade do valor da contratação foi solicitado comprovação de que a proposta enviada, encontra-se em condições e preços vantajosos à Administração. Para tanto, fora encaminhado comprovações, através de contratos, notas ou recibos com os valores cobrados pela realização de shows em outras localidades, a fim de justificar o valor do serviço.

### 10. DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado após a realização do show, contados do período de adimplemento, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal de serviços devidamente atestada pelo setor competente;

10.2. A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### 11. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por (um) fiscal do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

11.2.1. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.2.2. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.



Estado da Paraíba  
Município de São José de Espinharas  
Prefeitura Municipal

11.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

11.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

11.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

11.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

## 12. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. O critério de seleção de fornecedor será obtido através do valor apresentado, sendo este compatível com os valores praticados pela futura contratada.

12.2. Para fins de habilitação, deverá o proponente comprovar os requisitos mínimos de Habilitação do Art. 62 da Lei nº 14.133/21.

## 13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2025, na classificação abaixo: Unidade orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.070 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO ELEMENTO DE DESPESA: 13 392 3002 2053 PROMOÇÃO DE FESTAS TRADICIONAIS E EVENTOS CULTURAIS; - 939 3.3.90.33 00 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA.

## 14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c - dar causa à inexecução total do contrato;
- d - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



Estado da Paraíba  
Município de São José de Espinharas  
Prefeitura Municipal

- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) Multa: - moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.
  - compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 14.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.
- 14.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

São José de Espinharas - PB, 28 de abril de 2025.

  
DIOGENES AUGUSTO DE MIRANDA  
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES



Estado da Paraíba  
Município de São José de Espinharas  
Prefeitura Municipal

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) visa o cumprimento da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 032/2023.

O Estudo Técnico Preliminar da Contratação é documento que descreve as análises realizadas em relação às condições da contratação em termos de necessidades, requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, e que demonstra a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de Inexigibilidade que consta no Documento de Oficialização da Demanda, nos termos a seguir expostos. Este Estudo Técnico Preliminar conterá apenas os elementos obrigatórios constantes no § 2º do Art.18 da Lei nº 14.133/21, pois não se faz necessário todos os elementos devido ao valor e o objeto da contratação.

### I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São José de Espinharas tem por objetivo contratar artistas/grupos/bandas para a tradicional festividade São João do município, com desenvolvimento de atividades que venham a despertar na comunidade o gosto e o amor por sua própria cultura. Para fins de execução dos serviços descritos neste estudo técnico o município necessita de apresentação de artistas para compor a programação do evento "São João da Gente 2025".

### II. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

De acordo com a Programação será necessária uma apresentação musical do artista "Gustavinho Sanfoneiro" para apresentação de show musical com duração de 01h (uma hora).

### III. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foi efetuado levantamento de mercado para verificar as bandas/grupos musicais/artistas que poderiam atender aos requisitos estabelecidos nesse estudo, de modo a alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade da contratação, levando-se em conta aspectos de economicidade e eficiência.

Desse modo o município recebeu proposta de preços conforme abaixo:

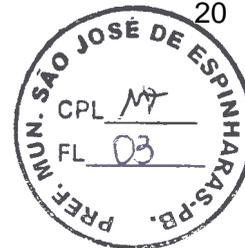
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
01	Contratação do artista "Gustavinho Sanfoneiro" para realização de show musical com duração de 01h, no dia 30 de maio de 2025, em comemoração à tradicional festividade junina "São João da Gente", promovida pelo Município de São José de Espinharas/PB.	Show	01

### IV. ESTIMATIVA DE VALOR

Com base no levantamento de mercado apresentado no item III deste estudo e considerando os recursos disponibilizados pelo município para a execução dos serviços previstos nas despesas juninas, estima-se que o valor médio para esta contratação seja de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

### V. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Considerando que há apenas um artista interessado, assim não haverá o parcelamento da solução.



Estado da Paraíba  
Município de São José de Espinharas  
Prefeitura Municipal

#### VI - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Diante da necessidade do município e, com base nos elementos anteriores, expostos neste estudo, considera-se viável a inexigibilidade de licitação para contratação do artista para prestação de serviço de uma apresentação musical, uma vez que a contratação se alinha aos objetivos deste órgão e é viável do ponto de vista econômico-financeiro.

São José de Espinharas - PB, 28 de abril de 2025.

Atenciosamente,

  
DIOGENES AUGUSTO DE MIRANDA  
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES



Estado da Paraíba  
Município de São José de Espinharas  
Prefeitura Municipal

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE	
UNIDADE REQUISITANTE	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA	DIOGENS AUGUSTO DE MIRANDA
<p>OBJETO: Contratação do artista "Gustavinho Sanfoneiro" para realização de show musical com duração de 01h, no dia 30 de maio de 2025, em comemoração à tradicional festividade junina "São João da Gente", promovida pelo Município de São José de Espinharas/PB.</p> <p>JUSTIFICATIVA: A festividade "São João da Gente" é parte do calendário oficial de eventos do município, sendo um dos momentos mais aguardados pela comunidade e visitantes, contribuindo para o fortalecimento da identidade cultural, valorização das tradições nordestinas e promoção do turismo local.</p> <p>O artista Gustavinho Sanfoneiro possui forte apelo popular na região e é amplamente reconhecido por seu repertório voltado ao forró tradicional e à música nordestina, estilos que dialogam diretamente com o espírito junino da festividade. Sua apresentação promete atrair significativo público, impulsionando a economia local, especialmente nos setores de comércio informal, alimentação e hospedagem.</p> <p>Além disso, trata-se de artista com carreira consolidada, com agenda compatível e disponibilidade na data proposta, não sendo identificado, no momento, outro artista com o mesmo perfil e representatividade regional capaz de atender às expectativas do evento com a mesma eficácia.</p> <p>A contratação se dará por inexigibilidade de licitação, conforme o art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que se trata de artista consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, sendo a contratação realizada diretamente com o próprio artista ou seu representante exclusivo.</p> <p>Diante do exposto, a contratação do cantor Gustavinho Sanfoneiro mostra-se adequada, vantajosa e em consonância com o interesse público, contribuindo para o sucesso do evento e o fortalecimento das manifestações culturais do município.</p>	
QUANTIDADE A SER CONTRATADA. O quantitativo refere-se a um show artísticos a ser realizado no "São João da Gente 2025".	
FONTE DE RECURSOS: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.070 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO ELEMENTO DE DESPESA: 13 392 3002 2053 PROMOÇÃO DE FESTAS TRADICIONAIS E EVENTOS CULTURAIS; - 939 3.3.90.33 00 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA.	
Prazo de Execução: a) O início da prestação dos serviços ocorrerá conforme as características e necessidades da Prefeitura Municipal, tendo como data prevista para a apresentação do artista o dia 30 de maio de 2025, após a assinatura do contrato. O contrato terá a vigência 06 (seis) meses, a contar da data da sua assinatura, nos termos do art. 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.	

São José de Espinharas - PB, 28 de abril de 2025.

Atenciosamente,

  
DIOGENS AUGUSTO DE MIRANDA  
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES



Estado da Paraíba  
 Município de São José de Espinharas  
 Prefeitura Municipal

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS**

1.1. Contratação do artista "Gustavinho Sanfoneiro" para realização de show musical com duração de 01h, no dia 30 de maio de 2025, em comemoração à tradicional festividade junina "São João da Gente", promovida pelo Município de São José de Espinharas/PB, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Contratação do artista "Gustavinho Sanfoneiro" para realização de show musical com duração de 01h, no dia 30 de maio de 2025, em comemoração à tradicional festividade junina "São João da Gente", promovida pelo Município de São José de Espinharas/PB.	Show	01

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados da assinatura do contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**2. JUSTIFICATIVA**

A festividade "São João da Gente" é parte do calendário oficial de eventos do município, sendo um dos momentos mais aguardados pela comunidade e visitantes, contribuindo para o fortalecimento da identidade cultural, valorização das tradições nordestinas e promoção do turismo local.

O artista Gustavinho Sanfoneiro possui forte apelo popular na região e é amplamente reconhecido por seu repertório voltado ao forró tradicional e à música nordestina, estilos que dialogam diretamente com o espírito junino da festividade. Sua apresentação promete atrair significativo público, impulsionando a economia local, especialmente nos setores de comércio informal, alimentação e hospedagem.

Além disso, trata-se de artista com carreira consolidada, com agenda compatível e disponibilidade na data proposta, não sendo identificado, no momento, outro artista com o mesmo perfil e representatividade regional capaz de atender às expectativas do evento com a mesma eficácia.

A contratação se dará por inexigibilidade de licitação, conforme o art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que se trata de artista consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, sendo a contratação realizada diretamente com o próprio artista ou seu representante exclusivo.

Diante do exposto, a contratação do cantor Gustavinho Sanfoneiro mostra-se adequada, vantajosa e em consonância com o interesse público, contribuindo para o sucesso do evento e o fortalecimento das manifestações culturais do município.

**3. DA FUNDAMENTAÇÃO**

3.1. O objeto da contratação está previsto no Planejamento da Contratação, conforme consta nas informações básicas deste termo de referência.

3.2. O amparo legal Inexigibilidade, está fundamentado no art. no 74 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:



Estado da Paraíba  
Município de São José de Espinharas  
Prefeitura Municipal

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

3.3. Aplica-se a este Termo de Referência, a seguinte legislação: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; Lei Federal nº 14.133, de 2021; Lei Complementar Federal nº 101, de 2000; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

#### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 4.1. Será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente para formalização da contratação.
- 4.2. No valor do contrato estão inclusos os custos de cachê, hospedagem, alimentação e transporte, ficando sob a responsabilidade da Contratante o fornecimento de estrutura como (palco, sonorização, iluminação e outros) para realização da atividade, e os demais termos encaminhados na proposta.
- 4.3. O Cantor deverá se apresentar no local do evento com no mínimo 01 hora de antecedência para verificação da estrutura necessária para a apresentação.
- 4.4. A solução proposta é a contratação por Inexigibilidade do artista "Gustavinho Sanfoneiro", para composição das atrações artísticas do "São João 2025", evento realizado por esta Secretaria, conforme descrição apresentada neste Termo. A escolha deve-se ao fato da singularidade do serviço contratado, por tratar-se de cunho artístico e cultural, nos termos da Lei nº 14.133/2021, que prevê em seu artigo 74, os casos em que se justifica inexigibilidade de licitação devido à inviabilidade de competição.

#### 5. DO PRAZO DE INICIO E VIGÊNCIA:

- 5.1. O início da prestação dos serviços ocorrerá conforme as características e necessidades da Prefeitura Municipal, tendo como data prevista para a apresentação da artista o dia 30 de maio de 2025, após a assinatura do contrato.
- 5.2. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados da assinatura do contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### 6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 6.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 6.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 6.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



Estado da Paraíba  
Município de São José de Espinharas  
Prefeitura Municipal

- 6.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 6.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 6.8. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 6.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 6.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 6.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 6.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula *ad judicium*, habilitando a CONTRATADA para representá-la em juízo, até o trânsito em julgado, da demanda objeto do presente contrato;
- 7.2. A CONTRATANTE não poderá outorgar poderes para patrocínio de outro escritório e/ou advogado, nos autos da demanda objeto deste contrato, sem que a CONTRATADA tenha descumprido suas obrigações ou dado causa a rescisão contratual, estando sujeito às culminações administrativas, cíveis e criminais, se assim proceder;
- 7.3. Proporcionar todas as condições e fornecer as informações solicitadas para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Contrato;
- 7.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta;
- 7.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 7.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 7.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de eventual penalidade;
- 7.8. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação.

## 8. DA RAZÃO DA ESCOLHA E COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS MÍNIMOS DE HABILITAÇÃO

A futura CONTRATADA é a Empresa 51.249.125 GUSTAVO DE LUCENA GOMES, CNPJ nº 51.249.125/0001-90, com sede na Rua Emilia Francisca de Sousa Dantas, S/N, Novo Horizonte, Patos - PB,



Estado da Paraíba  
Município de São José de Espinharas  
Prefeitura Municipal

CEP: 58.704-713, neste ato representada por GUSTAVO DE LUCENA GOMES, residente e domiciliado na Rua Emília Francisca de Sousa Dantas, S/N, Novo Horizonte, Patos - PB, CPF Nº 059.372.454-23, Carteira de Identidade nº 2999463 - SSP/PB, conforme documentação em anexo, a qual atende os requisitos mínimos de Habilitação. No que se refere a qualificação técnica da futura contratada, trata da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da contratação.

### 9. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

9.1. Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a 51.249.125 GUSTAVO DE LUCENA GOMES, CNPJ nº 51.249.125/0001-90, com sede na Rua Emília Francisca de Sousa Dantas, S/N, Novo Horizonte, Patos - PB, CEP: 58.704-713, com o valor global ofertado de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

9.2. Este valor inclui os custos de cachê, hospedagem, alimentação e transporte. Ficando sob a responsabilidade da Contratante o fornecimento de palco, sonorização e iluminação para realização da atividade, e os demais termos encaminhados na proposta.

9.3. Por tratar-se de atividade de cunho cultural e artística, onde cada artista apresenta particularidades, e custos relacionados a estas, de forma diferenciada, torna-se difícil a comparação deste tipo de serviço. Desta forma, para efeito de verificação da razoabilidade do valor da contratação foi solicitado comprovação de que a proposta enviada, encontra-se em condições e preços vantajosos à Administração. Para tanto, fora encaminhado comprovações, através de contratos, notas ou recibos com os valores cobrados pela realização de shows em outras localidades, a fim de justificar o valor do serviço.

### 10. DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado após a realização do show, contados do período de adimplemento, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal de serviços devidamente atestada pelo setor competente;

10.2. A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### 11. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por (um) fiscal do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

11.2.1. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.2.2. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.



Estado da Paraíba  
Município de São José de Espinharas  
Prefeitura Municipal

11.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

11.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

11.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

11.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

## 12. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. O critério de seleção de fornecedor será obtido através do valor apresentado, sendo este compatível com os valores praticados pela futura contratada.

12.2. Para fins de habilitação, deverá o proponente comprovar os requisitos mínimos de Habilitação do Art. 62 da Lei nº 14.133/21.

## 13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2025, na classificação abaixo: Unidade orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.070 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO ELEMENTO DE DESPESA: 13 392 3002 2053 PROMOÇÃO DE FESTAS TRADICIONAIS E EVENTOS CULTURAIS; - 939 3.3.90.33 00 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA.

## 14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c - dar causa à inexecução total do contrato;
- d - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

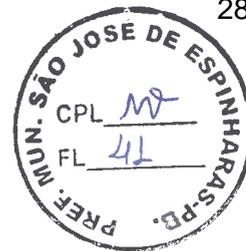


Estado da Paraíba  
Município de São José de Espinharas  
Prefeitura Municipal

- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) Multa: - moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.
  - compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 14.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.
- 14.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

São José de Espinharas - PB, 28 de abril de 2025.

  
DIOGENES AUGUSTO DE MIRANDA  
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES



Estado da Paraíba  
Município de São José de Espinharas  
Prefeitura Municipal

## JUSTIFICATIVA INEXIGIBILIDADE Nº 00015/2025

**OBJETO:** Contratação do artista "Gustavinho Sanfoneiro" para realização de show musical com duração de 01h, no dia 30 de maio de 2025, em comemoração à tradicional festividade junina "São João da Gente", promovida pelo Município de São José de Espinharas/PB.

### I. DA CONTRATAÇÃO

#### 1.1. O DIREITO AO LAZER E À CULTURA

O lazer é tutelado como direito constitucional, encartado entre os direitos sociais no artigo 6º da Constituição da República.

Na forma do artigo 217, parágrafo 3º, da Carta Magna. "o poder público incentivará o lazer como forma de promoção social". Nessa perspectiva, ao Estado, como indutor de políticas públicas, incumbe uma obrigação de promoção social do lazer.

Na seara da sociologia, Joffre Dumazedier leciona que:

O lazer é um conjunto de ocupações às quais o indivíduo pode entregar-se de livre vontade, seja para repousar, seja para divertir-se, recrear-se e entreter-se ou, ainda, para desenvolver sua informação ou formação desinteressada, sua participação voluntária ou sua livre capacidade criadora após livrar-se ou desembaraçar-se das obrigações profissionais, familiares ou sociais (DUMAZEDIER, 2004, p. 34).

Como fenômeno de múltiplas e variadas facetas, o lazer serve a um propósito de desenvolvimento biopsicossocial do ser humano.

Nessa esteira, o lazer como necessidade biológica representa o momento em que o trabalhador pode restabelecer suas energias, evitando a ocorrência de doenças profissionais, causadas por trabalhos repetitivos, estresse emocional e fadiga.

Encarado como necessidade psicológica, o lazer propicia o contato do ser humano com atividades lúdicas, viabilizando o equilíbrio mental para atuar dentro da rede social.

Do ponto de vista social o lazer viabiliza a convivência, na medida em que fomenta as relações familiares e privadas, mediante a prática de atividades recreativas. À par dessas noções, o lazer também desempenha um relevante papel em determinados setores da economia, mormente nas atividades relacionadas ao turismo e na chamada indústria cultural.



Estado da Paraíba  
Município de São José de Espinharas  
Prefeitura Municipal

No âmbito da sociedade atual, é forçoso concluir que as classes mais afluentes têm mais opções para desfrutar das possibilidades de lazer.

Dentro dessa perspectiva, o Estado vem protagonizar relevante papel na promoção de políticas públicas voltadas ao lazer, principalmente com vistas a preencher as necessidades de recreação e de entretenimento das camadas desfavorecidas da sociedade. Além do aspecto relacionado ao lazer, o artigo 215 da Constituição da República estabeleceu que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes de cultura nacional, bem como apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais. Na sequência, os parágrafos do precitado artigo 215 preceituam que o Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras e as de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional, agregando-se que a lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

Que no caso em tela, as festas voltadas as tradições juninas, que são comemorativas no Brasil, especialmente no nordeste brasileiro.

### **A IMPORTÂNCIA DAS APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS**

Desde a época da dominação romana já se falava em panem et circenses (pão e circo), aludindo-se ao atendimento das necessidades básicas e daquelas voltadas ao entretenimento e lazer.

Dentro de uma escala de valores e da exigência de bem administrar o orçamento público. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes observa que:

A União, os Estados, o Distrito Federal e os municípios têm obrigações em relação ao incentivo dos valores artísticos, como consta nas prescrições contidas nos artigos 23, incisos III e IV. e 216 da Constituição Federal de 1988. É o próprio texto constitucional, contudo, que estabelece diferentes níveis de prioridade em relação às ações do governo, não se encontrando aquela obrigação no nível de prioridade. Se há um fundo de verdade no adágio consagrado popularmente de que o povo necessita de pão e circo, também é verdade que o primeiro deve preceder ao segundo, no sentido de que as necessidades básicas merecem prioridade (FERNANDES, 2008, p. 620- 621).

O oferecimento de opções de cultura e de lazer é um direito social tutelado constitucionalmente. De outro giro, numa perspectiva mais ampla a promoção de eventos e festividades movimenta a locomotiva econômica, compreende entender que há aumento da demanda no consumo de alguns insumos, o que em contrapartida evidencia a geração de renda local. Sendo assim, a promoção de shows artísticos também deve ser encarada



Estado da Paraíba  
Município de São José de Espinharas  
Prefeitura Municipal

sob a ótica do custo benefício, e sendo utilizados recursos tecnológicos nas redes sociais acaba por projetar a imagem do município, divulgando assim suas tradições culturais, com pretensões futuras de alavancamento de seu potencial turístico.

### **FORMA DE CONTRATAÇÃO DOS SHOWS ARTÍSTICOS**

Como é de elementar sabença, em regra, as contratações públicas devem ser precedidas da instauração do procedimento licitatório pertinente, a teor do artigo 37, XXI da Constituição da República.

Nessa esteira de raciocínio, a contratação direta, englobando a dispensa e a inexigibilidade de licitação, constitui exceção e, como tal, merece interpretação estrita. Em se tratando da contratação de serviços artísticos, o artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133/21 contempla uma hipótese de contratação por inexigibilidade vazada nos seguintes termos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...).

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Além da inviabilidade de competição, o dispositivo em tela reclama a existência de três requisitos a saber:

- a) que o objeto da contratação seja um serviço a ser prestado por um artista profissional;
- b) que a contratação seja realizada diretamente com o artista ou através de seu empresário exclusivo;
- c) que o contratado (artista) seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

O dispositivo em exame circunscreve-se à contratação de serviços artísticos estritamente considerados. Nessa senda, as demais contratações destinadas à realização do evento devem ser lastreadas em procedimento licitatório. Por conseguinte, cabe procedimento licitatório para contratação de montagem e manutenção de palco, iluminação, sonorização, locação de veículos, geradores, cabines sanitárias transporte, etc.

### **DA REALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETAMENTE OU MEDIANTE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO**

O artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21 acentua que a contratação de serviços artísticos pode ser entabulada diretamente com o artista ou por intermédio de seu empresário exclusivo.



Estado da Paraíba  
Município de São José de Espinharas  
Prefeitura Municipal



Importa salientar que o objeto contratual consiste numa obrigação de fazer de cunho personalíssimo (intuitu personae), podendo ser celebrada a avença contratual com o próprio executante ou mediante o seu empresário exclusivo, seja esta pessoa física ou jurídica (agência produtora de eventos).

Os órgãos de controle externo passaram a debruçar-se sobre a questão das cartas de exclusividade conferidas pelos artistas para seus empresários, que contemplavam validade específica para os dias das apresentações. Para fins de simplificação, passa-se a nomear este fenômeno de "exclusividade por evento. Sendo assim, tais cartas de exclusividade eram atribuídas a empresários que figuravam como tais apenas para atuar em determinado evento.

A prova de exclusividade de representação do agente ou empresário pode ser instrumentalizada mediante apresentação de contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviços registrado em cartório.

### **CONSAGRAÇÃO DO ARTISTA PELA CRÍTICA ESPECIALIZADA OU PELA OPINIÃO PÚBLICA**

Conforme a dicção legal o artista deve desfrutar de consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública, conferindo-se uma ideia de alternatividade pelo emprego da conjunção "ou", uma vez que frequentemente o gosto popular não converge com a aclamação pela crítica especializada.

Focando o contexto da atuação do controle externo, a escolha do artista, via de regra, é tida como ato discricionário, o que não exige o gestor de justificar os motivos que ensejam a escolha de determinado artista em detrimento de outras opções, inclusive quanto à economicidade.

É relevante observar que o artista escolhido deve ser compatível com o tipo de evento a ser realizado. Em outros termos, há uma preocupação com a boa afluência de público.

De outro giro, há que se realizar o evento artístico em consonância com o princípio da moralidade, coibindo-se a promoção pessoal de autoridades públicas. Nesse particular, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes acentua que a margem de discricionariedade conferida ao gestor é limitada pelo interesse público e pela natureza da contratação, valendo a pena a respectiva transcrição ad litteris:

A limitação dessa margem, nada obstante, pode ser obtida pelo confronto entre o interesse público e a natureza da contratação. Ilustra-se: enquanto para comemorar o aniversário da cidade seria admissível a contratação de um show de sua orquestra sinfônica, a mesma contratação seria irregular para comemorar o aniversário de um governador ou de uma pequena repartição. Há um certo limite oriundo de uma valoração de ordem moral. mas nem por isso incontrastável no âmbito do direito (FERNANDES, 2008. p. 623).



Estado da Paraíba  
Município de São José de Espinharas  
Prefeitura Municipal

Embora seja inegável o papel da cultura para a formação do cidadão, os órgãos de controle externo não costumam opinar sobre o gosto e o cardápio cultural ofertado nas festividades públicas, o que se circunscreve à esfera discricionária do gestor. Questão interessante refere-se à base territorial para se aferir a consagração da crítica especializada e da opinião pública.

Na mesma trilha de entendimento, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes assevera que a amplitude geográfica da consagração varia conforme o valor estimado da contratação. Nessa esteira, vale trasladar suas considerações:

Demanda referência breve, mas especial, a amplitude geográfica da consagração anteriormente referida para justificar a contratação direta. Haverá inexigibilidade de licitação se o profissional for consagrado apenas pela opinião pública de uma cidade ou de um Estado? Ou é necessário que tenha sido consagrado nacionalmente?

O tema tem alguma relação com a amplitude da notoriedade, [...], mas, no presente caso, só foi enfrentado por Diógenes Gasparini, Carlos Motta e Mariense Escobar, que aludem à conveniência de aceitar a notoriedade local, regional ou nacional, se o contrato estiver dentro do limite do convite, no âmbito do limite de tomada de preços, ou dentro do limite de concorrência, respectivamente.

Assim como exposto anteriormente, parece que a amplitude geográfica da contratação não deve levar em conta propriamente a modalidade de licitação, mas o universo dos possíveis licitantes, estabelecido a partir do âmbito alcançado com a divulgação do ato convocatório, nos termos do artigo 21 da Lei nº 8.666/93. Nesse sentido, para convite, que só precisa ser afixado no local da licitação, a consagração pode restringir-se ao âmbito local, da cidade no município licitante; no caso de editais que são publicados apenas em jornal local ou Diário Oficial do Estado, a consagração pode ser regional; mas quando se tratar de serviços que exijam publicação mais ampla ou nacional, este será o âmbito em que se deverá avaliar a consagração pela crítica especializada ou opinião pública (FERNANDES, 2008, p. 627).

Partindo da premissa de que a amplitude geográfica da consagração perante a opinião pública ou a crítica especializada relaciona-se ao valor estimado da contratação, descortina-se uma relevante oportunidade de promoção da cultura local, visto que muitos grupos folclóricos não encontram espaço na grande mídia nem são submetidos ao crivo da crítica especializada, porém desfrutam de prestígio perante determinada comunidade com divulgação restrita aos meios de comunicação local/regional.



Estado da Paraíba  
Município de São José de Espinharas  
Prefeitura Municipal

**RAZÃO DE ESCOLHA DO EXECUTANTE:** A Escolha do executante foi justificada pela Secretaria Requisitante no Termo de Referência. Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: 51.249.125 GUSTAVO DE LUCENA GOMES, CNPJ nº 51.249.125/0001-90, VALOR: R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS), através de contratação direta com a empresa, conforme documentação comprobatória em anexo nos autos. A escolha do artista decorre da sua consagração perante a opinião pública, visando atrair diversos participantes para o evento, contribuindo para divulgação e valorização do município, assim com enaltecendo os artistas regionais.

### JUSTIFICATIVA DE PREÇO

O preço foi justificado pela Secretaria Requisitante no Termo de Referência. Onde demonstrou que o valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, pelo artista. Visto que a banda Gustavinho Sanfoneiro dispõe de uma boa infraestrutura, com repertórios atualizados, com bastante sucesso neste estilo musical sendo consagrada na opinião pública da região gozando de excelente conceito e aceitação popular, bem como consta nos autos notas fiscais de shows realizados proporcionalmente ao valor.

A banda Gustavinho Sanfoneiro é reconhecida na região. E de notório conhecimento no mercado artístico e musical, possui valores do porte do qual foi apresentado na proposta para o município, não sendo possível a contratação dessa banda neste período, para essa mesma finalidade ou natureza, por preço inferior. Considerando que junho é um mês de festividades juninas, onde as bandas deste gênero são as mais requisitadas e conseqüentemente apresentam propostas com valores superiores a outras épocas.

Os preços apresentados pela banda estão dentro da média de preços de bandas do mesmo porte que já se apresentaram no município, portanto compatível com o mercado da região.

Diante do exposto, justifica-se a inexigibilidade de licitação para o caso em tela, pois procuramos seguir detalhadamente as normas da Lei nº 14.133/21.

São José de Espinharas - PB, 30 de abril de 2025.

*José Matheus Paulo Morais*  
José Matheus Paulo Morais  
**Agente de Contratação**

*Rafaela Horácio de Sousa Barreto*  
Rafaela Horácio de Sousa Barreto  
**Apoio**

*Fabiola Miguel Lopes Bezerra*  
Fabiola Miguel Lopes Bezerra  
**Apoio**



Estado da Paraíba  
Município de São José de Espinharas  
Prefeitura Municipal  
**DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Visto etc.

Declaro conforme solicitação haver previsão orçamentária, bem como disponibilidade financeira proveniente da Lei Orçamentária do ano de 2025, específica para a Contratação do artista "Gustavinho Sanfoneiro" para realização de show musical com duração de 01h, no dia 30 de maio de 2025, em comemoração à tradicional festividade junina "São João da Gente", promovida pelo Município de São José de Espinharas/PB, conforme detalhamento a seguir:

DOTAÇÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.070 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO ELEMENTO DE DESPESA: 13 392 3002 2053 PROMOÇÃO DE FESTAS TRADICIONAIS E EVENTOS CULTURAIS; - 939 3.3.90.33 00 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA.

São José de Espinharas - PB, 29 de abril de 2025.

Ruy Rakson Cordeiro Alves Junior  
Secretário de Finanças e Serviços de Tesouraria



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 14/05/2025 às 12:02:51 foi protocolizado o documento sob o Nº 62409/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de São José de Espinharas, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Rafaela Horacio de Sousa Barreto.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Espinharas

Número da Licitação: 00015/2025

Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado

Data de Homologação: 06/05/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de São José de Espinharas

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 15.000,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500), Outros Recursos não Vinculados (501).

Objeto: Contratação do artista 8213;Gustavinho Sanfoneiro para realização de show musical com duração de 01h, no dia 30 de maio de 2025, em comemoração à tradicional festividade junina 8213;São João da Gente, promovida pelo Município de São José de Espinharas/PB

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 15.000,00

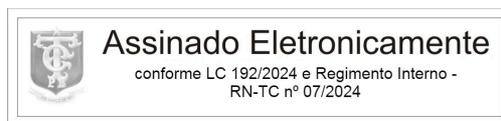
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): 51.249.125 Gustavo de Lucena Gomes

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 51.249.125/0001-90

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	a78179759d49f52c0290bb19dc8fe195
Autorização da autoridade competente	Sim	0d07a380d6e51c6d40edc1cf798b1599
Estimativa da despesa	Sim	3456c0b31abb24b195fb2770854f6eaf
Estudo Técnico Preliminar	Sim	080f5047318a076682926c2f99b2b5a4
Formalização de demanda	Sim	a2a033d5af6884fa05deb8715164deb1
Justificativa de preço	Sim	3456c0b31abb24b195fb2770854f6eaf
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	311b914d14ee602262b8ea8a2cf1e9b3
Previsão Orçamentária	Sim	05c489fdb753ddac217212f4fead83e
Proposta 1 - Proposta e Anexos - 51.249.125 Gustavo de Lucena Gomes	Sim	9a498aaf968f5436e534935daf788a9d

**João Pessoa, 14 de Maio de 2025**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**



Estado da Paraíba  
Município de São José de Espinharas  
Prefeitura Municipal



37

### CONTRATO Nº 21501/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS, ESTADO DA PARAÍBA, E A EMPRESA 51.249.125 GUSTAVO DE LUCENA GOMES, TENDO POR OBJETIVO A CONTRATAÇÃO DO ARTISTA “GUSTAVINHO SANFONEIRO” PARA REALIZAÇÃO DE SHOW MUSICAL COM DURAÇÃO DE 01H, NO DIA 30 DE MAIO DE 2025, EM COMEMORAÇÃO À TRADICIONAL FESTIVIDADE JUNINA “SÃO JOÃO DA GENTE”, PROMOVIDA PELO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS/PB.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a Prefeitura Municipal de São José de Espinharas - Praça Bossuet Wanderley, 61 - Centro - São José de Espinharas - PB, CNPJ nº 08.882.730/0001-75, neste ato representada pela Prefeita Thaise Gomes de Sousa, Brasileira, Solteira, Assistente Social, residente e domiciliada na Rua Assis Chateaubriand, 637, Bairro Belo Horizonte, Patos-PB, CPF nº 094.611.054-95, Carteira de Identidade nº 3.633.639 - SESDS-PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, como CONTRATADO, e assim denominado no presente instrumento, a empresa 51.249.125 GUSTAVO DE LUCENA GOMES, CNPJ nº 51.249.125/0001-90, com sede na Rua Emilia Francisca de Sousa Dantas, S/N, Novo Horizonte, Patos - PB, CEP: 58.704-713, neste ato representada por GUSTAVO DE LUCENA GOMES, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Emilia Francisca de Sousa Dantas, S/N, Novo Horizonte, Patos - PB, CEP: 58.704-713, CPF nº 059.372.454-23, Carteira de Identidade nº 2999463 - SSP/PB, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente Contrato, fundamentado na Lei nº 14.133/2021, via inexigibilidade de licitação, está evidenciado no art. 74, e demais normas correlatas, aplicáveis aos casos omissos, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

1.1. O presente contrato é decorrente do processo de Inexigibilidade nº 00015/2025, realizada com base na Lei nº 14.133/2021, artigo 37 da Constituição Federal.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

2.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação do artista “Gustavinho Sanfoneiro” para realização de show musical com duração de 01h, no dia 30 de maio de 2025, em comemoração à tradicional festividade junina “São João da Gente”, promovida pelo Município de São José de Espinharas/PB.

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.2.1. O Termo de Referência;

2.2.2. A Proposta do contratado;

2.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O início da prestação dos serviços ocorrerá conforme as características e necessidades da Prefeitura Municipal, tendo como data prevista para a apresentação do artista o dia 30 de maio de 2025, após a assinatura do contrato.

3.2. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses, contados da assinatura do contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.



Estado da Paraíba  
Município de São José de Espinharas  
Prefeitura Municipal



3.3. No valor do contrato estão inclusos os custos de cachê, hospedagem, alimentação e transporte, ficando sob a responsabilidade da Contratante o fornecimento de estrutura como (palco, sonorização, iluminação e outros) para realização da atividade, e os demais termos encaminhados na proposta.

3.4. O Cantor deverá se apresentar no local no evento com no mínimo 01 hora de antecedência para verificação da estrutura necessária para a apresentação.

3.5. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, SERÁ verificada a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, nos termos do art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA QUARTA – PREÇO.**

4.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

5.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento e correrão por conta da seguinte dotação: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.070 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO ELEMENTO DE DESPESA: 13 392 3002 2053 PROMOÇÃO DE FESTAS TRADICIONAIS E EVENTOS CULTURAIS; - 939 3.3.90.33 00 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA.

#### **CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO.**

6.1. O pagamento será realizado após a apresentação artística, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal de serviços devidamente atestada pelo setor competente;

6.2. A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção,

6.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE.**

7.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis,

7.2. O valor do contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

7.3. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

7.4. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

7.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.



Estado da Paraíba  
Município de São José de Espinharas  
Prefeitura Municipal



7.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos veiculares para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

#### **CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.**

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

#### **CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL.**

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por (um) fiscal do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

9.2.1. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.2.2. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

9.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

9.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

9.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

9.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. São obrigações da Contratante:

10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.5. Efetuar o pagamento a Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**



Estado da Paraíba  
Município de São José de Espinharas  
Prefeitura Municipal



11.1. São obrigações da Contratada:

11.1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

11.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

11.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

11.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

11.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

11.15. Responsabilizar-se pelo acompanhamento de processos junto aos órgãos de controle externo, envolvendo eventuais questionamentos decorrentes da presente contratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.**

12.1. As hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21;

12.2. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a - dar causa à inexecução parcial do contrato;



Estado da Paraíba  
Município de São José de Espinharas  
Prefeitura Municipal



- b - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c - dar causa à inexecução total do contrato;
- d - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) Multa: - moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
  - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.
  - compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

13.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

14.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II- desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III- alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV- decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V- caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI- razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

14.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I- supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- II- suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;



Estado da Paraíba  
Município de São José de Espinharas  
Prefeitura Municipal



III- repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV- atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V- não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 14.2 observarão as seguintes disposições:

I- não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II- assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

14.3. A extinção do contrato poderá ser:

I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III- determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I- devolução da garantia;

II- pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

14.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

I- assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II- ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III- execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV- retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

14.4.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

14.4.2. Na hipótese do inciso II deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.**



Estado da Paraíba  
Município de São José de Espinharas  
Prefeitura Municipal



15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.5. A Administração, como parte contratante, gestora e fiscalizadora deste contrato, também ficará responsável pela abertura dos processos de aditivos e solicitações de acréscimos e supressões, se houver, do instrumento contratual, inserindo todos os elementos técnicos e jurídicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para a secretaria CONTRATANTE para análise, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, dos TERMOS ADITIVOS, sendo posteriormente, conforme o caso, assinado por ambas as contratantes, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PARALISAÇÃO DO SERVIÇO

16.1. A Administração, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços/fornecimento dos bens, cientificando oficialmente à licitante contratada tal decisão.

16.1.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA NONA – FORO.

19.1. Fica eleito o FORO da cidade de Patos/PB, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato. E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

São José de Espinharas -PB, 07 de maio de 2025.

TESTEMUNHAS:

CPF Nº:

CPF Nº:

THAISE GOMES DE  
SOUSA:09461105495

Assinado de forma digital por  
THAISE GOMES DE  
SOUSA:09461105495  
Dados: 2025.05.07 10:26:04 -03'00'

THAISE GOMES DE SOUSA  
Prefeita Constitucional  
Contratant



Documento assinado digitalmente  
GUSTAVO DE LUCENA GOMES  
Data: 07/05/2025 08:44:24-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

51.249.125 GUSTAVO DE LUCENA GOMES  
CNPJ nº 51.249.125/0001-90  
Contratado



Estado da Paraíba  
Município de São José de Espinharas  
Prefeitura Municipal

**EXTRATO DE CONTRATO  
CONTRATO Nº 21501/2025**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00015/2025 - Lei nº 14.133/2021.**

**OBJETO:** Contratação do artista “Gustavinho Sanfoneiro” para realização de show musical com duração de 01h, no dia 30 de maio de 2025, em comemoração à tradicional festividade junina “São João da Gente”, promovida pelo Município de São José de Espinharas/PB.

**PARTES:** Prefeitura Municipal de São José de Espinharas, CNPJ nº 08.882.730/0001-75, e a empresa 51.249.125 GUSTAVO DE LUCENA GOMES, CNPJ nº 51.249.125/0001-90.

**VALOR:** R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 06 (seis) meses.

São José de Espinharas - PB, 07 de maio de 2025.

THAISE GOMES DE SOUSA  
Prefeita Constitucional



**RATIFICAÇÃO:** Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente Termo Aditivo.

**DATA E ASSINATURA:** 20 de março de 2025.

**Publicado por:**  
João Jucélio Silva do Vale  
**Código Identificador:**EDFAF593

**KLEDYANNE CRISTINA DA SILVA GOMES**  
Prefeita Municipal  
CPF: 059.891.154-58

SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ, 01 de abril de 2025

**Publicado por:**  
Maria Das Vitorias Pereira  
**Código Identificador:**4091BA61

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 21501/2025**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00015/2025 - Lei nº 14.133/2021.**

**OBJETO:** Contratação do artista "Gustavinho Sanfoneiro" para realização de show musical com duração de 01h, no dia 30 de maio de 2025, em comemoração à tradicional festividade junina "São João da Gente", promovida pelo Município de São José de Espinharas/PB.

**PARTES:** Prefeitura Municipal de São José de Espinharas, CNPJ nº 08.882.730/0001-75, e a empresa 51.249.125 GUSTAVO DE LUCENA GOMES, CNPJ nº 51.249.125/0001-90.

**VALOR:** R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

**DURADA DO CONTRATO:** 06 (seis) meses.

São José de Espinharas - PB, 07 de maio de 2025.

**THAISE GOMES DE SOUSA**  
Prefeita Constitucional

**Publicado por:**  
Jose Matheus Paulo Morais  
**Código Identificador:**8292C276

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ**

**GABINETE DA PREFEITA**  
**DECRETO Nº 31, DE 01 DE ABRIL DE 2025 - LEI N.504**

AVENIDA FUNDADOR SARAIVA LEÃO	
01.612.692/0001-91	Exercício: 2025

DECRETO Nº 31, DE 01 DE ABRIL DE 2025 - LEI N.504

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$2.200,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)		2.200,00
02.13.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
628.10.122.0015.2104.0000	ATENÇÃO INTEGRAL A SAÚDE	2.200,00
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1.500.1002
500	Recursos não Vinculados de Impostos	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:		
02.13.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
645.10.301.0017.1032.0000	ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	-2.200,00
4.4.90.51.00	OBRA E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1.500.1002
500	Recursos não Vinculados de Impostos	
		-2.200,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA**  
**DECRETO Nº 32, DE 03 DE ABRIL DE 2025 - LEI N.504**

AVENIDA FUNDADOR SARAIVA LEÃO	
01.612.692/0001-91	Exercício: 2025

DECRETO Nº 32, DE 03 DE ABRIL DE 2025 - LEI N.504

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$15.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)		15.000,00
02.11.00	SECRETARIA MUN. DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO	
505.13.392.0030.2090.0000	APOIO A CULTURA LOCAL	13.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1.500.0000
500	Recursos não Vinculados de Impostos	
02.14.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
794.08.244.0018.2047.0000	SUBSISTÊNCIA DAS AÇÕES ASSISTENCIAIS	2.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1.500.0000
500	Recursos não Vinculados de Impostos	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:		
02.11.00	SECRETARIA MUN. DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO	
506.13.392.0030.2091.0000	APOIO A CULTURA LOCAL	-10.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1.500.0000
500	Recursos não Vinculados de Impostos	
507.13.392.0030.2091.0000	APOIO A CULTURA LOCAL	-1.500,00
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 1.500.0000
500	Recursos não Vinculados de Impostos	
508.13.392.0030.2091.0000	APOIO A CULTURA LOCAL	-1.500,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1.500.0000
500	Recursos não Vinculados de Impostos	
02.14.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
795.08.244.0018.2047.0000	SUBSISTÊNCIA DAS AÇÕES ASSISTENCIAIS	-2.000,00
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 1.500.0000
500	Recursos não Vinculados de Impostos	

SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ, 03 de abril de 2025

-15.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**KLEDYANNE CRISTINA DA SILVA GOMES**  
Prefeita Municipal  
CPF: 059.891.154-58

SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ, 03 de abril de 2025



objetiva:REGISTRO DE PREÇO, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE INGRESSOS DE CINEMA, COMBO ESCOLAR, EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA RITA, PB, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor:  
-CINE ELI SP CINEMAS LTDA  
CNPJ:27.676.231/0001-76  
VALOR R\$:592.000,00  
Publique-se e cumpra-se.

**EDILENE DA SILVA SANTOS**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA

**COMUNICADO DE ADIAMENTO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 107/2025**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APREENSÃO, CAPTURA E GUARDA DE ANIMAIS, ASSISTÊNCIA VETERINÁRIA E ALIMENTAÇÃO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS ATIVIDADES EXTERNAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SANTA RITA, PB.

A Secretária de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB, torna público o adiamento da licitação epigrafada, tendo como motivo a necessidade de realizar adequações na planilha dos serviços. Comunica também que breve divulgará nova data e horário para a realização do certame, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Santa Rita/PB, 07 de maio de 2025.

**VITAL JOSÉ PESSOA MADRUGA FILHO**  
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 167/2025**

OBJETO:REGISTRO DE PREÇOS/AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS A ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA (RENAME E NÃO RENAME) E SAMU, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA/PB, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

O Município de Santa Rita, Estado da Paraíba, através da Coordenadoria de Licitações e Contratos, torna público que realizará alicitação, para registro de preços, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Edital.

DATA DA SESSÃO: 20/05/2025  
Horário de abertura das propostas: 09:00 (horário local)  
Local da disputa: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)  
Edital: <https://licitacoes.santarita.pb.gov.br/categoria/editais>, [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br)  
Esclarecimentos e impugnações: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

Santa Rita/PB, 07 de Maio de 2025

**ERONY FELIX DA COSTA ANDRADE**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

**Prefeitura Municipal de São João do Tigre**

**LICITAÇÕES**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE

**ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO**  
**DISPENSA Nº DV00009/2025**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00009/2025, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE-PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: O TAMBORIM DE OURO LTDA - R\$ 20.192,00.

São João do Tigre - PB, 29 de Abril de 2025

**MARCIO ALEXANDRE LEITE**  
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00001/2025**

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente a Concorrência Eletrônica nº 00001/2025, que objetiva: CONTARTAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REABILITAÇÃO NA CIDADE DE SÃO JOÃO DO TIGRE-PB; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: RENOVAR CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA - CNPJ: 19.910.105/0001-06 - R\$ 353.606,62.

São João do Tigre - PB, 05 de Maio de 2025

**MARCIO ALEXANDRE LEITE**  
PREFEITO

**EXTRATOS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00009/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de São João do Tigre: 03.000 SECRETARIA DE EDUCACAO - 12 361 2017 1001 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS - 44.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - 07.000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO - 08 244 2014 2053 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO - 44.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São João do Tigre e: CT Nº 03401/2025 - 29.04.25 - O TAMBORIM DE OURO LTDA - R\$ 20.192,00.

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: CONTARTAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REABILITAÇÃO NA CIDADE DE SÃO JOÃO DO TIGRE-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência Eletrônica nº 00001/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 10.000 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 10 302 2006 1034 CONST. E REFORMA DE POSTOS DE SAÚDE E CONST. HOSPITAL GERAL 420 4.4.90.51 00 1.601.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São João do Tigre e: CT Nº 02801/2025 - 05.05.25 - RENOVAR CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA - CNPJ 19.910.105/0001-06 - R\$ 353.606,62 (trezentos e cinquenta e três mil seiscentos e seis reais e sessenta e dois centavos).

**Prefeitura Municipal de São José de Espinharas**

**EXTRATO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº 21501/2025  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00015/2025 - LEI Nº 14.133/2021**  
OBJETO: Contratação do artista "Gustavinho Sanfoneiro" para realização de show musical com duração de 01h, no dia 30 de maio de 2025, em comemoração à tradicional festividade junina "São João da Gente", promovida pelo Município de São José de Espinharas/PB.  
PARTES: Prefeitura Municipal de São José de Espinharas, CNPJ nº 08.882.730/0001-75, e a empresa 51.249.125 GUSTAVO DE LUCENA GOMES, CNPJ nº 51.249.125/0001-90.  
VALOR: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).  
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 06 (seis) meses.  
São José de Espinharas - PB, 07 de Maio de 2025  
**THAISE GOMES DE SOUSA**  
PREFEITA CONSTITUCIONAL

**Prefeitura Municipal de São José de Piranhas**

**LICITAÇÕES**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS

**AVISO**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 002/2025**

A Diretora da fase interna torna público, para conhecimento dos interessados, que será realizado o procedimento licitatório na modalidade Concorrência Eletrônica do tipo menor preço. Objeto: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de reforma da cobertura da EMEIF Antônio Lacerda Neto, atendendo as demandas da Sec. de Educação do município de São José de Piranhas-PB. Abertura das propostas dia 13 de junho de 2025, às 09:00 horas (horário de Brasília), através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). Os interessados poderão obter o texto integral do edital através dos endereços eletrônicos [www.tce.pb.gov.br/E-mail](http://www.tce.pb.gov.br/E-mail): [cpisaojosedepiranhas@gmail.com](mailto:cpisaojosedepiranhas@gmail.com).

São José de Piranhas - PB, 07 de Maio de 2025

**TALITA DE SOUSA COELHO FERREIRA**  
DIRETORA INTERNA DE PROCESSOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS

**HOMOLOGAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 020/2025, que objetiva a aquisição de materiais de construção, ferramentas e materiais de iluminação pública, para atender as necessidades de diversas secretarias de São José de Piranhas - PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: 3R MATERIAL DE CONSTRUÇOES E SIMILARES LTDA - CNPJ: 42.986.312/0001-66 - R\$ 462.102,05; HIDROPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - CNPJ: 69.939.239/0001-28 - R\$ 134.750,00; JOSE IRLEY ANDRADE DE LIRA LTDA - CNPJ: 02.153.327/0001-29 - R\$ 1.523.233,40 e; MARIA DE JESUS ALVES BEZERRA LTDA - CNPJ: 03.405.089/0002-45 - R\$ 60.590,00. CONVOCAMOS as representantes das empresas mencionadas a, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, enviarem a documentação de regularidade fiscal, trabalhista e a garantia de execução correspondente a 4% do valor homologado





# DIÁRIO OFICIAL



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

Lei Municipal nº. 216, de 11 de janeiro de 2001.

São José de Espinharas/PB – Sexta-feira, 17 de janeiro de 2025.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE  
ESPINHARAS

**THAISE GOMES DE SOUSA**

Prefeita

**YAN NOBREGA DE SOUSA**

Vice-Prefeito

**JOSÉ EVANILDO MEDEIROS DE SOUSA**

Chefe de Gabinete

**ANTONIO GOMES DA COSTA NETTO**

Secretário de Administração e Recursos Humanos

**RUY RAKSON CORDEIRO ALVES JUNIOR**

Secretário de Finanças e Serviços de Tesouraria

**ESTERBAN NÓBREGA DE SOUSA**

Secretário de Controle Interno

**DIOGENS AUGUSTO DE MIRANDA**

Secretário de Educação, Cultura, Esportes e Turismo

**SABRINA BEZERRA FERNANDES**

Secretária de Saúde

**ALUIZO ALVES DE SOUSA**

Secretário de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e  
Recursos Hídricos

**MARIA ALVES DOS SANTOS**

Secretária de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e  
Habitação

**MARCOS AURELIO GOMES DE SOUSA**

Secretário de Obras, Infraestrutura E Serviços Públicos

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

**PORTARIA Nº. 047 DE 16 DE JANEIRO DE 2025.**

DESIGNA SERVIDOR PARA EXERCER FUNÇÃO DE GESTOR DE CONTRATOS, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS E DOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 58, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter gestor de contratos, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

#### RESOLVE:

I – DESIGNAR, o Sr. **THIAGO DA SILVA LAURENTINO**, Matrícula nº. 1385, para atuar como Gestor de Contratos, exercendo todas as funções inerentes e designadas em legislação pertinente.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de São José de Espinharas, Estado da Paraíba, em 16 de janeiro de 2025.

**THAISE GOMES DE SOUSA**  
Prefeita Constitucional

**PORTARIA Nº. 048 DE 16 DE JANEIRO DE 2025.**

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE

**SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS/PB,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e demais normas pertinentes;

**CONSIDERANDO** a edição da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021, que dispõe sobre as Licitações e Contratos Administrativos;

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 7º, § 1º, da lei nº 14.133/2021 de 01/04/2021, que disciplina a designação de agentes públicos responsáveis pela condução de processos de licitação e contratação direta no âmbito dos órgãos e entidades vinculados à Prefeitura Municipal de São José de Espinharas-PB;

**RESOLVE**

**1º.** Designar a servidora **MAIZA ARAUJO DE MEDEIROS**, inscrito(a) no CPF sob nº 105.810.534-51 para exercer a função de Fiscal de Contratos Administrativos da Prefeitura Municipal de São José de Espinharas-PB, no tocante aos contratos gerados pelos processos licitatórios requisitados no exercício de 2025, com as atribuições nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**Art. 2º.** Esta portaria entra vigor na data de sua publicação.

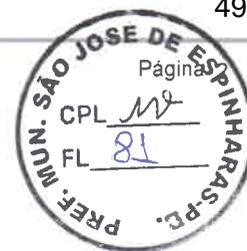
**Art. 3º.** Revogam as disposições em contrário.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita de São José de Espinharas, Estado da Paraíba, em 16 de janeiro de 2025.



**THAISE GOMES DE SOUSA**  
Prefeita Constitucional





Estado da Paraíba  
Município de São José de Espinharas  
Prefeitura Municipal  
**DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

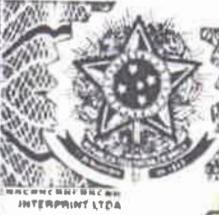
Visto etc.

Declaro conforme solicitação haver previsão orçamentária, bem como disponibilidade financeira proveniente da Lei Orçamentária do ano de 2025, específica para a Contratação do artista "Gustavinho Sanfoneiro" para realização de show musical com duração de 01h, no dia 30 de maio de 2025, em comemoração à tradicional festividade junina "São João da Gente", promovida pelo Município de São José de Espinharas/PB, conforme detalhamento a seguir:

DOTAÇÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.070 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO ELEMENTO DE DESPESA: 13 392 3002 2053 PROMOÇÃO DE FESTAS TRADICIONAIS E EVENTOS CULTURAIS; - 939 3.3.90.33 00 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA.

São José de Espinharas - PB, 29 de abril de 2025.

Ruy Rakson Cordeiro Alves Junior  
Secretário de Finanças e Serviços de Tesouraria



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



VÁLIDA EM TODO  
O TERRITÓRIO NACIONAL  
1668924703

NOME  
GUSTAVO DE LUCENA GOMES



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF  
2999463 SSP PB

CPF DATA NASCIMENTO  
059.372.454-23 30/09/1983

FILIAÇÃO  
JOSE GOMES DE ARAUJO  
MARIA DE FATIMA DE  
LUCENA GOMES

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.  
AB

Nº REGISTRO  
04286439469

VALIDADE  
14/01/2024

1º HABILITAÇÃO  
31/01/2008

OBSERVAÇÕES



*Gustavo de Lucena Gomes*  
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
PATOS, PB

DATA EMISSAO  
18/01/2019

*Arivaldo*  
ASSINATURA DO EMISSOR

28510447071  
PB038209098.

PROIBIDO PLASTIFICAR  
1668924703

PARAÍBA



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>51.249.125/0001-90</b> MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA <b>30/06/2023</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>51.249.125 GUSTAVO DE LUCENA GOMES</b>
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>ME</b>
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>90.01-9-02 - Produção musical</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>213-5 - Empresário (Individual)</b>
---

LOGRADOURO <b>R EMILIA FRANCISCA DE SOUSA DANTAS</b>	NÚMERO <b>SN</b>	COMPLEMENTO *****
---	---------------------	----------------------

CEP <b>58.704-713</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>NOVO HORIZONTE</b>	MUNICÍPIO <b>PATOS</b>	UF <b>PB</b>
--------------------------	--	---------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>GUSTAVINHOMUSICO@OUTLOOK.COM</b>	TELEFONE <b>(83) 9869-3748</b>
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>30/06/2023</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **28/04/2025** às **14:46:09** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

# RELEASE



NOME DO ARTISTA – GUSTAVINHO SANFONEIRO

## BREVE HISTÓRICO –

Nascido e criado em Patos, Paraíba, Gustavinho Sanfoneiro é talentoso músico que começou sua carreira como sanfoneiro em bandas da Região.

Ao longo de sua jornada, ele fez parte de grupos musicais notáveis, como “Colo de Menina”, “Flor da pele”, “Telengo Tengo”, “Forró do Dono”, encantando o público com seu talento musical.

Em 2015, Gustavinho deu início à sua carreira solo, adotando o nome artístico “Gustavinho e Forró Precateado”. Atualmente, ele é conhecido como “Gustavinho Sanfoneiro” e é uma figura proeminente em sua região, encantando plateias com seu forró autêntico.

Sua presença nas redes sociais, especialmente no YouTube e Instagram, é impressionante, com milhões de visualizações em seus vídeos.

Gustavinho sanfoneiro representa a vibrante cultura musical da Paraíba e tem o potencial de cativar audiências mais amplas com sua autenticidade e paixão pelo forró.

sanfoneiro

f GUSTAVINHO GUSTAVINHO GUSTAVINHOSANFONEIRO GUSTAVINHOSANFONEIRO

Pedido de Registro de Marca de Produto e/ou Serviço (Mista)

Número do Processo: 930902904

Dados Gerais

---

**Nome:** GUSTAVO DE LUCENA GOMES  
**CPF/CNPJ/Número INPI:** 05937245423  
**Endereço:** RUA EMILIA FRANCISCA DE SOUZA MEDEIROS, 34, NOVO HORIZONTE  
**Cidade:** Patos  
**Estado:** PB  
**CEP:** 58700-000  
**Pais:** Brasil  
**Natureza Jurídica:** Pessoa Física  
**e-mail:** gustavinhomusico@outlook.com

Dados do(s) requerente(s)

---

**Nome:** GUSTAVO DE LUCENA GOMES  
**CPF/CNPJ/Número INPI:** 05937245423  
**Endereço:** RUA EMILIA FRANCISCA DE SOUZA MEDEIROS, 34, NOVO HORIZONTE  
**Cidade:** Patos  
**Estado:** PB  
**CEP:** 58700-000  
**Pais:** Brasil  
**Natureza Jurídica:** Pessoa Física  
**e-mail:** gustavinhomusico@outlook.com

Dados da Marca

---

**Apresentação:** Mista  
**Natureza:** Produto e/ou serviço  
**Elemento Nominativo:** GUSTAVINHO SANFONEIRO  
**Marca possui elementos em idioma estrangeiro?** Não



## Imagem Digital da Marca



A eventual deformação desta imagem, com relação à constante do arquivo originalmente anexado, terá sido resultado da necessária adequação aos padrões requisitados para a publicação da marca na RPI. Assim, a imagem ao lado corresponde ao sinal que efetivamente será objeto de exame e publicação, ressalvada a hipótese de substituição da referida imagem decorrente de exigência formal.

## Especificação de Produtos ou Serviços, segundo a Classificação de NICE e listas auxiliares

Classe escolhida: NCL(12) 41

### Descrição da Especificação:

- Apresentação de espetáculos ao vivo
- Banda de música [serviços de entretenimento]
- Cantor(a)
- Grupo musical

## Declaração de Atividade

Em cumprimento ao disposto no art. 128 da Lei 9279/96, o(s) requerente(s) do presente pedido declara(m), sob as penas da Lei, que exerce(m) efetiva e lícitamente atividade compatível com os produtos ou serviços reivindicados, de modo direto ou através de empresas controladas direta ou indiretamente.

## Classificação dos Elementos Figurativos da Marca - CFE(4), segundo a Classificação de Viena

Categoria	Divisão	Seção	Descrição
27	5	1	Letras apresentando um grafismo especial
22	1	10	Instrumentos de teclado
22	1	25	Outros instrumentos musicais

## Anexos

Descrição	Nome do Arquivo
Consentimento para registrar como marca o sinal solicitado	autorizacao nome assinado.pdf



Declaro, sob as penas da lei, que todas as informações prestadas neste formulário são verdadeiras.

**Obrigado por acessar o e-Marcas.**

A partir de agora, o número 930902904 identificará o seu pedido junto ao INPI. Contudo, a aceitação do pedido está condicionada à confirmação do pagamento da respectiva GRU (Guia de Recolhimento da União), que deverá ter sido efetuado previamente ao envio deste formulário eletrônico, bem como ao cumprimento satisfatório de eventual exigência formal, (prevista no art. 157 da Lei 9.279/96), em até cinco dias contados do primeiro dia útil após a publicação da referida exigência na RPI (disponível em formato .pdf no portal [www.inpi.gov.br](http://www.inpi.gov.br)), sob pena do presente pedido vir a ser considerado inexistente.



Este pedido foi enviado pelo sistema e-Marcas (Verso 4) em 23/06/2023 às 18:25



## Autorização

Eu, **GUSTAVO DE LUCENA GOMES**, brasileiro, casado, cantor, portadora do CPF sob n. 059.372.454-23, **DECLARO**, para todos os fins e efeitos, que sou conhecido no meio artístico como **“GUSTAVINHO SANFONEIRO”**, razão pela qual estou requerendo o registro da marca **“GUSTAVINHO SANFONEIRO”**, bem como seu uso, qualquer que seja a sua apresentação. Registro junto ao **Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI**, e de acordo com a **lei 9279 de 14 de maio de 1996 art.124 inc. XV**.

Patos/PB, 19 de junho de 2023.

GUSTAVO DE LUCENA GOMES

CPF: 059.372.454-23



## Autorização nome.pdf

Documento número e886faef-f153-44d0-9711-a19629a65448



## Assinaturas



**GUSTAVO DE LUCENA GOMES**

Assinou

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

IP: 172.31.80.73

Dispositivo: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 16\_5 like Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) Version/16.5 Mobile/15E148 Safari/604.1

Data e hora: 20 Junho 2023, 10:23:13

E-mail: gustavinhomusico@outlook.com

Telefone: + 5583998693748

Token: 9b9413e9-\*\*\*\*-\*\*\*\*-\*\*\*\*-b43f5668beef

Assinatura de GUSTAVO DE LUCENA GOMES



Hash do documento original (SHA256):

e916bbb7eba5ff84d4ab38da3fdd272fd237a2da350de2ef25cb00dd14232a5a

Verificador de Autenticidade:

<https://app.zapsign.com.br/verificar/autenticidade?doc=e886faef-f153-44d0-9711-a19629a65448>

Integridade do documento certificada digitalmente pela ZapSign (ICP-Brasil):

<https://zapsign.com.br/validacao-documento/>



Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número e886faef-f153-44d0-9711-a19629a65448, de acordo com os Termos de Uso da ZapSign disponível em [zapsign.com.br](https://zapsign.com.br)

## Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento



Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.\*

\* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>. Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 51.249.125/0001-90  
**Razão Social:** 51249125 GUSTAVO DE LUCENA GOMES  
**Endereço:** R EMILIA FRANCISCA DE SOUSA DANTAS SN / NOVO HORIZONTE / PATOS / PB / 58704-713

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 16/04/2025 a 15/05/2025

**Certificação Número:** 2025041606286092759486

Informação obtida em 28/04/2025 10:59:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: GUSTAVO DE LUCENA GOMES**  
**CPF: 059.372.454-23**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 11:37:23 do dia 14/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/08/2025.

Código de controle da certidão: **430E.D95E.5BDE.E205**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# CERTIDÃO

CÓDIGO: **BFC5.C1A2.7D3E.E18B**

Emitida no dia 28/04/2025 às 13:33:15

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **51.249.125/0001-90**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos definitivamente constituídos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.sefaz.pb.gov.br](http://www.sefaz.pb.gov.br).

**OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.**

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.  
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

## SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

End. Av. Presidente Epitácio Pessoa, nº 91, Centro, Patos, Paraíba, CEP 58 700-020



### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, para os devidos fins, que, de conformidade com as informações constantes no software de arrecadação tributária desta edilidade e com base na legislação em vigor, **NÃO CONSTAM DÉBITOS** referentes a tributos municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, em face do contribuinte ou responsável, abaixo identificado.

Nome 51.249.125 GUSTAVO DE LUCENA GOMES	Sequencial: 350320
CPF/CNPJ: 51.249.125/0001-90	Validade: 10/06/2025
Endereço: R EMÍLIA FRANCISCA DE SOUSA DANTAS SN Localização: NOVO HORIZONTE PATOS 58704713	
Observação	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS, 11 de Abril de 2025.

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS se reserva o direito de cobrar quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apuradas.**

Para validar a autenticidade desse documento acesse o Portal do Contribuinte.

C96E3AF8D79D910D5C9B31BA29FC6F5DA6094D54



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES  
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)  
Telefone: (83) 3216-1440



## CERTIDÃO NEGATIVA

### FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 51.249.125/0001-90

Razão Social: 51.249.125 GUSTAVO DE LUCENA GOMES

Nome Fantasia: GS EVENTOS

**Certidão emitida às 09:58 de 10/04/2025.**

Validade 30 dias

- 
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
  2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
  3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
  4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
  5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.
- 

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **Sk7D.4nqU**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 51.249.125 GUSTAVO DE LUCENA GOMES (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 51.249.125/0001-90

Certidão n°: 951850/2025

Expedição: 07/01/2025, às 12:30:18

Validade: 06/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que 51.249.125 GUSTAVO DE LUCENA GOMES (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 51.249.125/0001-90, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Chave de Acesso da NFS-e  
25108082251249125000190000000000000624014991927517

Número da NFS-e 6	Competência da NFS-e 20/01/2024	Data e Hora da emissão da NFS-e 22/01/2024 10:31:43
Número da DPS 18	Série da DPS 900	Data e Hora da emissão da DPS 22/01/2024 10:31:43



A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

<b>EMITENTE DA NFS-e</b>	<b>CNPJ / CPF / NIF</b>	<b>Inscrição Municipal</b>	<b>Telefone</b>
Prestador do Serviço	51.249.125/0001-90	-	-
<b>Nome / Nome Empresarial</b>		<b>E-mail</b>	
51.249.125 GUSTAVO DE LUCENA GOMES		-	
<b>Endereço</b>		<b>Município</b>	<b>CEP</b>
EMILIA FRANCISCA DE SOUSA DANTAS, SN		Patos - PB	58704-713
<b>Simples Nacional na Data de Competência</b>		<b>Regime de Apuração Tributária pelo SN</b>	
Optante - Microempreendedor Individual (MEI)		-	

<b>TOMADOR DO SERVIÇO</b>	<b>CNPJ / CPF / NIF</b>	<b>Inscrição Municipal</b>	<b>Telefone</b>
	08.942.211/0001-55	-	-
<b>Nome / Nome Empresarial</b>		<b>E-mail</b>	
MUNICIPIO DE SANTANA DOS GARROTES		-	
<b>Endereço</b>		<b>Município</b>	<b>CEP</b>
SEVERINO TEOTÔNIO, 129		Santana dos Garrotes - PB	58795-000

**INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e**

**SERVIÇO PRESTADO**

<b>Código de Tributação Nacional</b>	<b>Código de Tributação Municipal</b>	<b>Local da Prestação</b>	<b>País da Prestação</b>
12.13.01 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, e...	-	Santana dos Garrotes - PB	-
<b>Descrição do Serviço</b>			
APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE GUSTAVINHO SANFONEIRO NA FESTA DO PADROEIRO SÃO SEBASTIÃO LOCALIZADO NO POVOADO PALESTINA - SANTANA DOS GARROTES. DATA APRESENTAÇÃO: 20/01/2024 AS 23 HORAS. DADOS PARA PAGAMENTO: BANCO: 0260 NU PAGAMENTOS. AGÊNCIA: 0001. CONTA: 69969022-5. CHAVE PIX(CNPJ): 51249125000190			

**TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL**

<b>Tributação do ISSQN</b>	<b>País Resultado da Prestação do Serviço</b>	<b>Município de Incidência do ISSQN</b>	<b>Regime Especial de Tributação</b>
Operação Tributável	-	Santana dos Garrotes - PB	Nenhum
<b>Tipo de Imunidade</b>	<b>Suspensão da Exigibilidade do ISSQN</b>	<b>Número Processo Suspensão</b>	<b>Benefício Municipal</b>
-	Não	-	-
<b>Valor do Serviço</b>	<b>Desconto Incondicionado</b>	<b>Total Deduções/Reduções</b>	<b>Cálculo do BM</b>
R\$ 15.000,00	-	-	-
<b>BC ISSQN</b>	<b>Alíquota Aplicada</b>	<b>Retenção do ISSQN</b>	<b>ISSQN Apurado</b>
-	-	Não Retido	-

**TRIBUTAÇÃO FEDERAL**

<b>IRRF</b>	<b>CP</b>	<b>CSLL</b>	
-	-	-	
<b>PIS</b>	<b>COFINS</b>	<b>Retenção do PIS/COFINS</b>	<b>TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL</b>
-	-	-	-

**VALOR TOTAL DA NFS-E**

<b>Valor do Serviço</b>	<b>Desconto Condicionado</b>	<b>Desconto Incondicionado</b>	<b>ISSQN Retido</b>
R\$ 15.000,00	R\$	R\$	-
<b>IRRF, CP,CSLL - Retidos</b>	<b>PIS/COFINS Retidos</b>		<b>Valor Líquido da NFS-e</b>
R\$ 0,00	-		R\$ 15.000,00

**TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS**

<b>Federais</b>	<b>Estaduais</b>	<b>Municipais</b>
-	-	-

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

Inf Cont: APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE GUSTAVINHO SANFONEIRO NA FESTA DO PADROEIRO SÃO SEBASTIÃO LOCALIZADO NO POVOADO PALESTINA - SANTANA DOS GARROTES. DATA APRESENTAÇÃO: 20/01/2024 AS 23 HORAS. DADOS PARA PAGAMENTO: BANCO: 0260 NU PAGAMENTOS. AGÊNCIA: 0001. CONTA: 69969022-5. CHAVE PIX(CNPJ): 51249125000190



Chave de Acesso da NFS-e  
2510808225124912500019000000000000624014991927517

Número da NFS-e 6	Competência da NFS-e 20/01/2024	Data e Hora da emissão da NFS-e 22/01/2024 10:31:43
Número da DPS 18	Série da DPS 900	Data e Hora da emissão da DPS 22/01/2024 10:31:43

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

<b>EMITENTE DA NFS-e</b> Prestador do Serviço	<b>CNPJ / CPF / NIF</b> 51.249.125/0001-90	<b>Inscrição Municipal</b> -	<b>Telefone</b> -
<b>Nome / Nome Empresarial</b> 51.249.125 GUSTAVO DE LUCENA GOMES		<b>E-mail</b> -	
<b>Endereço</b> EMILIA FRANCISCA DE SOUSA DANTAS, SN		<b>Município</b> Patos - PB	<b>CEP</b> 58704-713
<b>Simples Nacional na Data de Competência</b> Optante - Microempreendedor Individual (MEI)		<b>Regime de Apuração Tributária pelo SN</b> -	

<b>TOMADOR DO SERVIÇO</b>	<b>CNPJ / CPF / NIF</b> 08.942.211/0001-55	<b>Inscrição Municipal</b> -	<b>Telefone</b> -
<b>Nome / Nome Empresarial</b> MUNICIPIO DE SANTANA DOS GARROTES		<b>E-mail</b> -	
<b>Endereço</b> SEVERINO TEOTÔNIO, 129		<b>Município</b> Santana dos Garrotes - PB	<b>CEP</b> 58795-000

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

**SERVIÇO PRESTADO**

<b>Código de Tributação Nacional</b> 12.13.01 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, e...	<b>Código de Tributação Municipal</b> -	<b>Local da Prestação</b> Santana dos Garrotes - PB	<b>Pais da Prestação</b> -
<b>Descrição do Serviço</b> APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE GUSTAVINHO SANFONEIRO NA FESTA DO PADROEIRO SÃO SEBASTIÃO LOCALIZADO NO POVOADO PALESTINA - SANTANA DOS GARROTES. DATA APRESENTAÇÃO: 20/01/2024 AS 23 HORAS. DADOS PARA PAGAMENTO: BANCO: 0260 NU PAGAMENTOS. AGÊNCIA: 0001. CONTA: 69969022-5. CHAVE PIX(CNPJ): 51249125000190			

**TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL**

<b>Tributação do ISSQN</b> Operação Tributável	<b>País Resultado da Prestação do Serviço</b> -	<b>Município de Incidência do ISSQN</b> Santana dos Garrotes - PB	<b>Regime Especial de Tributação</b> Nenhum
<b>Tipo de Imunidade</b> -	<b>Suspensão da Exigibilidade do ISSQN</b> Não	<b>Número Processo Suspensão</b> -	<b>Benefício Municipal</b> -
<b>Valor do Serviço</b> R\$ 15.000,00	<b>Desconto Incondicionado</b> -	<b>Total Deduções/Reduções</b> -	<b>Cálculo do BM</b> -
<b>BC ISSQN</b> -	<b>Alíquota Aplicada</b> -	<b>Retenção do ISSQN</b> Não Retido	<b>ISSQN Apurado</b> -

**TRIBUTAÇÃO FEDERAL**

<b>IRRF</b> -	<b>CP</b> -	<b>CSLL</b> -	
<b>PIS</b> -	<b>COFINS</b> -	<b>Retenção do PIS/COFINS</b> -	<b>TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL</b> -

**VALOR TOTAL DA NFS-E**

<b>Valor do Serviço</b> R\$ 15.000,00	<b>Desconto Condicionado</b> R\$	<b>Desconto Incondicionado</b> R\$	<b>ISSQN Retido</b> -
<b>IRRF, CP,CSLL - Retidos</b> R\$ 0,00	<b>PIS/COFINS Retidos</b> -		<b>Valor Líquido da NFS-e</b> R\$ 15.000,00

**TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS**

<b>Federais</b> -	<b>Estaduais</b> -	<b>Municipais</b> -
----------------------	-----------------------	------------------------

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

Inf Cont: APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE GUSTAVINHO SANFONEIRO NA FESTA DO PADROEIRO SÃO SEBASTIÃO LOCALIZADO NO POVOADO PALESTINA - SANTANA DOS GARROTES. DATA APRESENTAÇÃO: 20/01/2024 AS 23 HORAS. DADOS PARA PAGAMENTO: BANCO: 0260 NU PAGAMENTOS. AGÊNCIA: 0001. CONTA: 69969022-5. CHAVE PIX(CNPJ): 51249125000190



Chave de Acesso da NFS-e  
2510808225124912500019000000000001224073973854094

Número da NFS-e 12	Competência da NFS-e 19/07/2024	Data e Hora da emissão da NFS-e 22/07/2024 09:45:28
Número da DPS 24	Série da DPS 900	Data e Hora da emissão da DPS 22/07/2024 09:45:28



A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional de NFS-e

EMITENTE DA NFS-e	CNPJ/CPF/NIF	Inscrição Municipal	Telefone
Prestador do Serviço	51.249.125/0001-90	-	-
Nome/Nome Empresarial	51.249.125 GUSTAVO DELUCENAGOMES	E-mail	-
Endereço	EMILIA FRANCISCA DE SOUSA DANTAS, SN, NOVO HORIZONTE	Município	CEP
Simple Nacional na Data de Competência	Optante - Microempreendedor Individual (MEI)	Regime de Apuração Tributária pelo SN	58704-713
TOMADOR DO SERVIÇO	CNPJ/CPF/NIF	Inscrição Municipal	Telefone
Nome/Nome Empresarial	08.944.084/0001-23	E-mail	-
MUNICIPIO DE EMAS	Endereço	Município	CEP
RUAVICE PREFEITO JOÃO KENNEDY GOMES BATISTA, 02, CENTRO	Emas-PB	58763-000	

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional	Código de Tributação Municipal	Local da Prestação	País da Prestação
12.13.01 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, e...	-	Emas-PB	-

Descrição do Serviço  
CONTRATAÇÃO DA BANDA GUSTAVINHO SANFONEIRO, PARA AS FESTIVIDADES DE 26º JOÃO PEDRO, NO MUNICÍPIO DE EMAS - PB.  
INEXIGIBILIDADE Nº IN00008/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0042.2024  
CONTRATO Nº: 0060/2024-CPL  
DATA APRESENTAÇÃO: 19/07/2024  
DURAÇÃO APRESENTAÇÃO: 02h:00m  
VALOR CONTRATADO: R\$ 18.000,00

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN Operável	País Resultado da Prestação do Serviço	Município de Incidência do ISSQN	Regime Especial de Tributação
-	-	Emas-PB	Nenhum
Tipologia da Prestação	Suspensão da Exigibilidade do ISSQN	Número do Processo de Suspensão	Benefício Municipal
-	Não	-	-
Valor do Serviço	Desconto Incondicionado	Total de Deduções/Reduções	Cálculo do BM
R\$ 18.000,00	-	-	-
BCISSQN	Alíquota Aplicada	Retenção do ISSQN	ISSQN Apurado
-	-	Não Retido	-

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF	CP	CSLL	TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL
-	-	-	-
PIS	COFINS	Retenção do PIS/COFINS	
-	-	-	
VALOR TOTAL DA NFS-E	Desconto Condicionado	Desconto Incondicionado	ISSQN Retido
R\$ 18.000,00	R\$	R\$	-
IRRF, CP, CSLL - Retidos	PIS/COFINS Retidos		Valor Líquido da NFS-e
R\$ 0,00	-		R\$ 18.000,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais	Estaduais	Municipais
-	-	-

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

CONTRATAÇÃO DA BANDA GUSTAVINHO SANFONEIRO, PARA AS FESTIVIDADES DE 26º JOÃO PEDRO NO MUNICÍPIO DE EMAS - PB.  
INEXIGIBILIDADE Nº IN00008/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0042.2024  
CONTRATO Nº: 0060/2024-CPL  
DATA APRESENTAÇÃO: 19/07/2024  
DURAÇÃO APRESENTAÇÃO: 02h:00m  
VALOR CONTRATADO: R\$ 18.000,00  
DADOS PARA PAGAMENTO: BANCO: 0260 NU PAGAMENTOS.  
AGÊNCIA: 0001 CONTA: 69969022-5.  
CHAVE PIX (CNPJ): 51249125000190



# Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

## Empresário(a)

**Nome Civil**

GUSTAVO DE LUCENA GOMES

**CPF**

059.372.454-23

**CNPJ**

51.249.125/0001-90

**Data de Abertura**

30/06/2023

**Nome Empresarial**

51.249.125 GUSTAVO DE LUCENA GOMES

**Capital Social**

10.000,00

**Situação Cadastral Vigente**

ATIVA

**Data da Situação Cadastral**

30/06/2023

## Endereço Comercial

**CEP**

58704-713

**Logradouro**RUA EMILIA FRANCISCA DE SOUSA  
DANTAS**Número**

SN

**Bairro**

NOVO HORIZONTE

**Município**

PATOS

**UF**

PB

**Situação Atual**

Enquadrado na condição de MEI

## Períodos de Enquadramento como MEI

**Período**

1º período

**Início**

30/06/2023

**Fim**

-

## Atividades

**Forma de Atuação**

Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes, Em local fixo fora da loja

**Ocupação Principal**

Cantor(a)/músico(a) independente

**Atividade Principal (CNAE)**

9001-9/02 - Produção musical



REFERÊNCIA  
JAN/2024

Av. Edson Carneiro 238 - Jardim São Paulo - PB  
CEP 58115-570 - CNPJ 06.173.874/0001-87

MATRICULA

69633061

DADOS DO CLIENTE:

GUSTAVO DE LUCENA GOMES  
RUA EMILIA FRANCISCA DE SOUSA DANTAS, S/N NOVO HORIZONTE  
PATOS, PB 58704-713

INSCRIÇÃO: 075 006 525.0015 000

ECONOMIAS:

Residencial:  Comercial:  Industrial:  Público:

INFORMAÇÕES SOBRE MEDIÇÃO:

Situação água: **LIGADO** Situação esgoto: **POTENCIAL**  
Medição: A235G0424363 Condição de leitura: **REALIZADA** Condição do faturamento: **REAL** Data da leitura anterior: 07/12/2023  
Leitura anterior: 54 Leitura atual: 69 Consumo (m³): 15 Número de dias: 32 Data da próxima leitura: 07/02/2024

QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA

PARAMETRO	Nº AMOSTRAS	EXIGIDAS	ANALISADAS	CONFORMES
TURBIDEZ	1-04	03	03	03
CLORO	1-90	03	03	03
DOCLIFORMES FECAIS	0-00	0	0	0
DOX	0-30	03	03	03
DOX TOTAL	0-00	03	03	03

HISTÓRICO DE CONSUMO

Mês/Ano	Consumo (M3)
DEZ-2023	12
NOV-2023	15
OUT-2023	14
SETE-2023	16
AGO-2023	14
JUL-2023	11
HEX-2023	13

CONSUMO DE ÁGUA/ESGOTO E SERVIÇOS:

DESCRIÇÃO	CONSUMO	TOTAL (R\$)
AGUA		
RESIDENCIAL 1 UNIDADE(S)		
ATE 10 M3 - 46,28 POR UNIDADE	10 M3	46,28
11 M3 A 20 M3 - R\$ 5,97 POR M3	5 M3	29,85

ESGOTO  
FATURAS EM ATRASO  
REF 202312 58,22

DATA | HORA DA IMPRESSÃO: 08/01/2024 | 13:33:39  
VALOR APROXIMADO DE TRIBUTOS: R\$ 7,04 PIS E COFINS. LEI 12.741/12

MÊS/ANO: JAN/2024 VENCIMENTO: 14/01/2024 TOTAL (R\$): 76,13

INFORMAÇÕES AO CLIENTE

SR. USUARIO: EM 31/12/2023, REGISTRAMOS QUE V. SA. ESTAVA EM DEBITO. COMPAREÇA AOS POSTOS DE ATENDIMENTO PARA REGULARIZAR. CASO TENHA PAGO APOS A DATA INDICADA, DESCONSIDERE.



Matricula: 69633061 Referência: JAN/2024  
Vencimento: 14/01/2024 Total (R\$): 76,13

PAGUE EM



8261000000 7 76130010075 4 6963306101 0 0120246000 8



## EVENTOS

C.N.P.J 51.249.125/0001-90  
RUA EMILIA FRANCISCA DE SUSA 34,  
NOVO HORIZONTE PATOS-PB  
CEP 58704713 TEL.83998693748

### DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

A Empresa 51.249.125GUSTAVO DE LUCENA GOMES, no CNPJ nº 51.249.125/0001-90, por intermédio do seu representante legal o Sr. GUSTAVO DE LUCENA GOMES, portador carteira de identidade 2999463 SSP e do CPF nº 059.372.454-23 DECLARA, para fins do disposto inciso V do art. 27 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



Documento assinado digitalmente  
GUSTAVO DE LUCENA GOMES  
Data: 28/04/2025 18:05:37-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

---

51.249.125GUSTAVO DE LUCENA GOMES



# DIÁRIO OFICIAL



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

Lei Municipal nº. 216, de 11 de janeiro de 2001.

São José de Espinharas/PB – Sexta-feira, 17 de janeiro de 2025.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE  
ESPINHARAS

**THAISE GOMES DE SOUSA**

Prefeita

**YAN NOBREGA DE SOUSA**

Vice-Prefeito

**JOSÉ EVANILDO MEDEIROS DE SOUSA**

Chefe de Gabinete

**ANTONIO GOMES DA COSTA NETTO**

Secretário de Administração e Recursos Humanos

**RUY RAKSON CORDEIRO ALVES JUNIOR**

Secretário de Finanças e Serviços de Tesouraria

**ESTERBAN NÓBREGA DE SOUSA**

Secretário de Controle Interno

**DIOGENS AUGUSTO DE MIRANDA**

Secretário de Educação, Cultura, Esportes e Turismo

**SABRINA BEZERRA FERNANDES**

Secretária de Saúde

**ALUISSO ALVES DE SOUSA**

Secretário de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e  
Recursos Hídricos

**MARIA ALVES DOS SANTOS**

Secretária de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e  
Habitação

**MARCOS AURELIO GOMES DE SOUSA**

Secretário de Obras, Infraestrutura E Serviços Públicos

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

**PORTARIA Nº. 047 DE 16 DE JANEIRO DE 2025.**

DESIGNA SERVIDOR PARA EXERCER FUNÇÃO DE GESTOR DE CONTRATOS, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS E DOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 58, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter gestor de contratos, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

#### RESOLVE:

I – DESIGNAR, o Sr. **THIAGO DA SILVA LAURENTINO**, Matrícula nº. 1385, para atuar como Gestor de Contratos, exercendo todas as funções inerentes e designadas em legislação pertinente.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de São José de Espinharas, Estado da Paraíba, em 16 de janeiro de 2025.

**THAISE GOMES DE SOUSA**  
Prefeita Constitucional

**PORTARIA Nº. 048 DE 16 DE JANEIRO DE 2025.**

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE

**SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS/PB,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e demais normas pertinentes;

**CONSIDERANDO** a edição da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021, que dispõe sobre as Licitações e Contratos Administrativos;

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 7º, § 1º, da lei nº 14.133/2021 de 01/04/2021, que disciplina a designação de agentes públicos responsáveis pela condução de processos de licitação e contratação direta no âmbito dos órgãos e entidades vinculados à Prefeitura Municipal de São José de Espinharas-PB;

**RESOLVE**

**1º.** Designar a servidora **MAIZA ARAUJO DE MEDEIROS**, inscrito(a) no CPF sob nº 105.810.534-51 para exercer a função de Fiscal de Contratos Administrativos da Prefeitura Municipal de São José de Espinharas-PB, no tocante aos contratos gerados pelos processos licitatórios requisitados no exercício de 2025, com as atribuições nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**Art. 2º.** Esta portaria entra vigor na data de sua publicação.

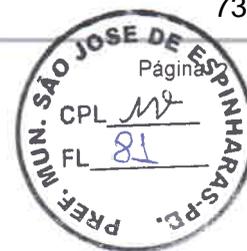
**Art. 3º.** Revogam as disposições em contrário.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita de São José de Espinharas, Estado da Paraíba, em 16 de janeiro de 2025.



**THAISE GOMES DE SOUSA**  
Prefeita Constitucional





## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 14/05/2025 às 12:07:59 foi protocolizado o documento sob o N° 62421/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de São José de Espinharas, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Rafaela Horacio de Sousa Barreto.

Número do Contrato: 000215012025

Data da Publicação: 08/05/2025

Data da Assinatura: 07/05/2025

Data Final do Contrato: 07/11/2025

Valor Contratado: R\$ 15.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação do artista Gustavinho Sanfoneiro para realização de show musical com duração de 01h, no dia 30 de maio de 2025, em comemoração à tradicional festividade junina 8213; São João da Gente, promovida pelo Município de São José de Espinharas/PB

Contratado (Nome): 51.249.125 Gustavo de Lucena Gomes

Contratado (CNPJ): 51.249.125/0001-90

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	2cd91866f369f68d7ded9f222b5b6fc1
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	4dd916eac129abebba319e7b78887fa4
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	05c489fdfb753ddac217212f4fead83e
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	9ef88a6e877c51a3de5310e5202f0467
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	5b29f195fb4473f8657057d7a88041ee
Designação do gestor do contrato	Sim	5b29f195fb4473f8657057d7a88041ee

João Pessoa, 14 de Maio de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 62409/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São José de Espinharas**Exercício:** 2025

## CERTIDÃO

### CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 14/05/2025 às 12:08h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 62421/25 ao Documento 62409/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 62409/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	37 - 43	9ef88a6e877c51a3de5310e5202f0467
Comprovante de publicidade	44 - 47	2cd91866f369f68d7ded9f222b5b6fc1
Designação do gestor do contrato	48 - 49	5b29f195fb4473f8657057d7a88041ee
Comprovação da existência de dotação orçamentária	50	05c489fdb753ddac217212f4fead83e
Comproverantes de regularidade da contratada	51 - 71	4dd916eac129abebba319e7b78887fa4
Designação do fiscal administrativo do contrato	72 - 73	5b29f195fb4473f8657057d7a88041ee
RECIBO PROTOCOLO	74	2ac580097b1dd2d0eab4f535f09ac249

João Pessoa, 14 de Maio de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB